

REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO



REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

CDU—02:061.25(05)(081)

Publicação trimestral

Em convênio com o Instituto Nacional do Livro/MEC

Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários

Rua Avanhandava, 40 , conj. 110 — Tel.: 257-9979

São Paulo — Brasil

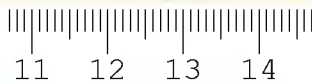
Editora — Laura Garcia Moreno Russo

Secretário responsável — Jornalista Etuji Nakashima

Colaboradores



Digitalizado
gentilmente por:



SUMÁRIO

Editorial	111
Legislação	113-158
Universidades brasileiras	159-165
Instituto Nacional do Livro	166-170
Conselho Federal de Biblioteconomia	171-174
Documentação histórica	175-177
I Congresso Francês de Informação e Documentação	178-198
UNESCO, Conferência Intergovernamental	199-201
Noticiário nacional	202-207
Noticiário internacional	208-210



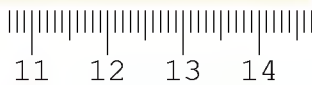
REVISTA BRASILEIRA de BIBLIOTECONOMIA e DOCUMENTAÇÃO. (Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários) São Paulo, 1975.

1975, 5(4/6)

CDU:02:061.25(05)(081)



Digitalizado
gentilmente por:



EDITORIAL

A publicação do segundo número da RBBB encerra o volume quinto, relativo ao primeiro semestre de 1975.

Nesta oportunidade, cabe-nos reafirmar os propósitos que orientam a edição deste periódico. Seu objetivo é divulgar legislação e trabalhos de alto nível técnico, voltados para os temas de interesse da comunidade bibliotecária.

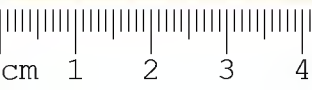
Este número encerra dois trabalhos interessantes: o primeiro, da Professora Mirlam Lifchitz Moreira Leite, do Setor de Documentação Histórica, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, aborda o problema do abandono a que está relegada a documentação histórica brasileira. Esse fenômeno, aliás, tem sido bem discutido em reuniões e congressos por aqueles que se interessam pelo assunto ou trabalham em arquivos. Entretanto, ao findarem os conclave, as resoluções caem no esquecimento e tudo continua no mesmo ou piora, porque a marcha do tempo não perdoa nada e ninguém. Por isso, a cada dia que passa os documentos se deterioram mais, ou são destruídos. É evidente que a situação está a merecer um amplo estudo, a ser realizado por especialistas. Acreditamos, entretanto, que isto um dia se fará, não dependendo somente de verbas, mas sobretudo de uma dose muito grande de patriotismo, além da competência profissional.

O segundo trabalho é da Professora Carminda N. de Castro Ferreira, que trouxe para a FEBAB o resultado de suas observações, coihidas durante o I Congresso Nacional Francês de Informação e Documentação, realizado em Paris, em dezembro do ano findo.

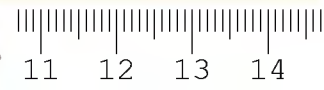
Inúmeros são os bibliotecários brasileiros que comparecem a conclave Internacionais. Aos que já foram e aos que pretendem ir, nosso apelo para que sigam o exemplo da autora dessa Resenha. Estamos certos de que será do interesse da classe.

—oOo—

[Faint, illegible text from the scanned document]



4 Digitalizado
gentilmente por:



DECRETO 75.699 — DE 6 DE MAIO DE 1975

Proclama a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971.

O Presidente da República,
havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo 94, de 4 de dezembro de 1974, a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, concluída a 9 de setembro de 1886 e revista em Paris, a 24 de julho de 1971;
E havendo a referida Convenção entrado em vigor, para o Brasil, em 20 de abril de 1975;

DECRETA

que a Convenção, apensa por cópia ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 6 de maio de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

Convenção de Berna

para a proteção das obras literárias e artísticas, de 9 de setembro de 1886, completada em Paris a 4 de maio de 1896, revista em Berlim a 13 de novembro de 1908, completada em Berna a 20 de março de 1914, revista em Roma a 2 de junho de 1928, em Bruxelas a 26 de junho de 1948, em Estocolmo a 14 de julho de 1967 e em Paris a 24 de julho de 1971.

Os Países da União, igualmente animados do propósito de proteger de maneira tanto quanto possível eficaz e uniforme os direitos dos autores sobre as respectivas obras literárias e artísticas.

Reconhecendo a importância dos trabalhos da Conferência de revisão realizada em Estocolmo em 1967,

Resolveram rever o Ato adotado pela Conferência de Estocolmo, deixando entretanto sem modificações os artigos de 1 a 20 e de 22 a 26 do referido Ato.

Em consequência, os Plenipotenciários abaixo assinados, depois de apresentar seus plenos poderes, reconhecidos em boa e devida forma, acordaram no seguinte:

ARTIGO 1

Os países a que se aplica a presente Convenção constituem-se em União para a proteção dos direitos dos autores sobre as suas obras literárias e artísticas.

ARTIGO 2

1) Os temas "obras literárias e artísticas" abrangem todas as produções do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o modo ou a forma de expressão, tais como os livros, brochuras e outros escritos; as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza; as obras dramáticas ou dramático-musicais; as obras coreográficas e as pantomimas; as composições musicais, com ou sem palavras; as obras cinematográficas e as expressas por processo análogo ao da cinematografia; as obras de desenho, de pintura, de arquitetura, de escultura, de gravura e de litografia; as obras fotográficas e as expressas por processo análogo ao da fotografia; as obras de arte aplicada; as ilustrações e mapas geográficos; os projetos, esboços e obras plásticas relativos à geografia, à topografia, à arquitetura ou às ciências.

2) Os Países da União reservam-se, entretanto, a faculdade de determinar, nas suas legislações respectivas, que as obras literárias e artísticas, ou ainda uma ou várias categorias delas, não são protegidas enquanto não tiverem sido fixadas num suporte material.

3) São protegidas como obras originais, sem prejuízo dos direitos do autor da obra original, as traduções, adaptações, arranjos musicais e outras transformações de uma obra literária ou artística.

4) Os Países da União reservam-se a faculdade de determinar, nas legislações nacionais, a proteção a conceder aos textos oficiais de caráter legislativo, administrativo ou judiciário, assim como as traduções oficiais desses textos.

5) As compilações de obras literárias ou artísticas, tais como enciclopédias e antologias, que, pela escolha ou disposição das matérias, constituem criações intelectuais, são como tais protegidas, sem prejuízo dos direitos dos autores sobre cada uma das obras que fazem parte dessas compilações.

6) As obras acima designadas gozam de proteção em todos os países unionistas. A proteção exerce-se em benefício dos autores e de seus legítimos representantes.



7) Os países da União reservam-se a faculdade de determinar, nas legislações nacionais, o âmbito de aplicação das leis referentes às obras de arte aplicada e aos desenhos e modelos industriais, assim como as condições de proteção de tais obras, desenhos e modelos, levando em conta as disposições do artigo 7.4) da presente Convenção. Para as obras protegidas exclusivamente como desenhos e modelos no país de origem não pode ser reclamada, nos outros países unionistas, senão a proteção especial concedida aos desenhos e modelos nesses países; entretanto, se tal proteção especial não é concedida nesse país, estas obras serão protegidas como obras artísticas.

8) A proteção da presente Convenção não se aplica às notícias do dia ou às ocorrências diversas que têm o caráter de simples informações de Imprensa.

ARTIGO 2 bis

1) Os países da União reservam-se a faculdade de excluir, nas legislações nacionais, parcial ou totalmente, da proteção prevista no artigo anterior, os discursos políticos e os discursos pronunciados nos debates judiciários.

2) Os Países da União reservam-se igualmente a faculdade de estabelecer nas suas leis internas as condições em que as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza, pronunciadas em público, poderão ser reproduzidas pela Imprensa, transmitidas pelo rádio, pelo telégrafo, para o público e constituir objeto de comunicações públicas mencionadas no artigo 11 bis 1) da presente Convenção, quando tal utilização é justificada pela finalidade da informação a ser atingida.

3) Todavia, o autor tem o direito exclusivo de reunir em coleção as suas obras mencionadas nos parágrafos anteriores.

ARTIGO 3

1) São protegidos por força da presente Convenção:

a) os autores nacionais de um dos países unionistas, quanto às suas obras, publicadas ou não;

b) os autores não nacionais de um dos países unionistas, quanto às obras que publicarem pela primeira vez num desses países ou simultaneamente em um país estrangeiro à União e num país da União.

2) Os autores não nacionais de um dos países da União mas que têm sua residência habitual num deles são, para a aplicação da presente convenção, assimilados aos autores nacionais do referido país.

3) Por "obras publicadas" deve-se entender as obras editadas com o consentimento de seus autores, seja qual for o modo de fabricação dos exemplares, contanto que sejam postos à disposição do público em quantidade suficiente para satisfazer-lhe as necessidades, levando-se em conta a natureza da obra. Não constituem publicação a representação de obras dramáticas, dramático-musicais ou cinematográficas, a execução de obras musicais, a recitação pública de obras literárias, a transmissão ou a radiodifusão de obras literárias ou artísticas, a exposição de obras de arte e a construção de obras de arquitetura.

4) Considera-se publicada simultaneamente em vários países toda e qualquer obra publicada em dois ou mais países dentro de trinta dias a contar da sua primeira publicação.

ARTIGO 4

Por força da presente Convenção, são protegidos, mesmo se as condições previstas no artigo 3 não forem preenchidas,

a) os autores das obras cinematográficas cujo produtor tenha sua sede ou sua residência habitual em um dos países da União;

b) os autores das obras de arquitetura edificadas num país da União ou de obras de arte gráfica ou plástica incorporadas em um imóvel situado em um país da União.

ARTIGO 5

1) Os autores gozam, no que concerne às obras quanto às quais são protegidos por força da presente Convenção, nos países da União, exceto o de origem da obra, dos direitos que as respectivas leis concedem atualmente ou venham a conceder no futuro aos nacionais, assim como dos direitos especialmente concedidos pela presente Convenção.

2) O gozo e o exercício desses direitos não estão subordinados a qualquer formalidade; esse gozo e esse exercício independentes da existência da proteção no país de origem das obras. Por conseguinte,

afora as estipulações da presente Convenção, a extensão da proteção e os meios processuais garantidos ao autor para salvaguardar os seus direitos regulam-se exclusivamente pela legislação do País onde a proteção é reclamada.

3) A proteção no país de origem é regulada pela legislação nacional. Entretanto, quando o autor não pertence ao país de origem da obra quanto à qual é protegido pela presente Convenção, ele terá, nesse país, os mesmos direitos que os autores nacionais.

4) Considera-se país de origem:

a) quanto às obras publicadas pela primeira vez num dos países da União, este último país; entretanto, se se tratar de obras publicadas simultaneamente em vários países da União que concedam prazos de proteção diferentes, aquele dentre eles cuja lei conceda prazo de proteção menos extenso;

b) quanto às obras publicadas simultaneamente num país estrangeiro à União e numa país da União, este último país;

c) quanto às obras não publicadas ou quanto às obras publicadas pela primeira vez num país estrangeiro à União, sem publicação simultânea num país da União, aquele a que pertence o autor; entretanto,

i) se se tratar de obras cinematográficas cujo produtor tenha sua sede ou sua residência habitual num país da União, o país de origem será este último e,

ii) se se tratar de obras de arquitetura edificadas num país da União ou de obras de artes gráficas e plásticas incorporadas num imóvel situado em um país da União, o país de origem será este último país.

ARTIGO 6

1) Quando um país estrangeiro à União não proteger de maneira suficiente as obras dos autores pertencentes a qualquer dos países da União, este último poderá restringir a proteção das obras cujos autores pertencem, à data da primeira publicação dessas obras, ao outro país e não têm residência habitual em qualquer país unionista. Se o país da primeira publicação exercer esta faculdade, os outros países da União não serão obrigados a conceder às obras submetidas a este regime especial uma proteção mais ampla do que aquela que lhes é concedida no país da primeira publicação.

2) Nenhuma restrição, determinada por força do parágrafo precedente, deverá prejudicar os direitos que o autor tenha adquirido sobre qualquer obra sua publicada em país unlonista antes de entrar em vigor essa restrição.

3) Os Países unionistas que, em virtude do presente artigo, restringirem a proteção dos direitos dos autores, notificá-lo-ão ao Diretor Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (abaixo designado "Diretor Geral"), mediante declaração escrita em que se indiquem os países em relação aos quais a proteção se restringe, bem como as restrições a que os direitos dos autores pertencentes a esses países ficam sujeitos. O Diretor-Geral comunicará imediatamente o fato a todos os países da União.

ARTIGO 6 bis

1) Independentemente dos direitos patrimoniais de autor, e mesmo depois da cessão dos citados direitos, o autor conserva o direito de reivindicar a paternidade da obra e de se opor a toda deformação, mutilação ou outra modificação dessa obra, ou a qualquer dano à mesma obra, prejudiciais à sua honra ou à sua reputação.

2) Os direitos reconhecidos ao autor por força do parágrafo 1) antecedente mantêm-se, depois de sua morte, pelo menos até à extinção dos direitos patrimoniais e são exercidos pelas pessoas físicas ou jurídicas a que a citada legislação reconhece qualidade para isso. Entretanto, os países cuja legislação, em vigor no momento da ratificação do presente Ato ou da adesão a ele, não contenha disposições assegurando a proteção depols da morte do autor, de todos os direitos reconhecidos por força do parágrafo 1) acima, reservam-se à faculdade de estipular que alguns desses direitos não serão mantidos depois da morte do autor.

3) Os meios processuais destinados a salvaguardar os direitos reconhecidos no presente artigo regulam-se pela legislação do país onde é reclamada a proteção.

ARTIGO 7

1) A duração da proteção concedida pela presente Convenção compreende a vida do autor e cinquenta anos depols da sua morte.

2) Entretanto, quanto às obras cinematográficas, os países da União têm a faculdade de dispor que o prazo da proteção expira cin-

quenta anos depois que a obra tiver se tornado acessível ao público com o consentimento do autor, ou que, se tal acontecimento não ocorrer nos cinquenta anos a contar da realização de tal obra, a duração da proteção expira cinquenta anos depois da referida realização.

3) Quanto às obras anônimas ou pseudônimas, a duração concedida pela presente Convenção expira cinquenta anos após a obra ter se tornado licitamente acessível ao público. No entanto, quando o pseudônimo adotado pelo autor não deixa qualquer dúvida acerca da sua identidade, a duração da proteção é a prevista no parágrafo 1). Se o autor de uma obra anônima ou pseudônima revela a sua identidade durante o período acima indicado, o prazo de proteção aplicável é o previsto no parágrafo 1). Os países da União não estão obrigados a proteger as obras anônimas ou pseudônimas quanto às quais há razão de presumir-se que o seu autor morreu há cinquenta anos.

4) Os países da União reservam-se, nas suas legislações nacionais, a faculdade de regular a duração da proteção das obras fotográficas e das obras de artes aplicadas protegidas como obras artísticas; entretanto, a referida duração não poderá ser inferior a um período de vinte e cinco anos contados da realização da referida obra.

5) O prazo de proteção posterior à morte do autor e os prazos previstos nos parágrafos 2), 3) e 4) precedentes começam a correr da morte ou da ocorrência mencionada nos referidos parágrafos, mas a duração desses prazos não se conta senão a partir do dia 1.º de Janeiro do ano seguinte àquele em que ocorreu a morte ou a ocorrência em questão.

6) Os Países da União têm a faculdade de conceder uma duração de proteção superior àquelas previstas nos parágrafos precedentes.

7) Os Países da União vinculados pelo Ato de Roma da presente Convenção e que concedem, nas suas legislações nacionais em vigor no momento da assinatura do presente Ato, durações inferiores àquelas previstas nos parágrafos precedentes têm a faculdade de conservá-las ao aderir ao presente Ato ou ao ratificá-lo.

8) Em quaisquer casos, a duração será regulada pela lei do país em que a proteção for reclamada; entretanto, a menos que a legislação deste último país resolva de outra maneira, a referida proteção não excederá a duração fixada no país de origem da obra.

ARTIGO 7 bis

As disposições do artigo antecedente são igualmente aplicáveis quando o direito de autor pertence em comum aos colaboradores de uma obra, sob reserva de que os prazos consecutivos à morte do autor sejam calculados a partir da data da morte do último colaborador sobrevivente.

ARTIGO 8

Os autores de obras literárias e artísticas protegidos pela presente Convenção gozam, durante toda a vigência dos seus direitos sobre as suas obras originais, do direito exclusivo de fazer ou autorizar a tradução das mesmas obras.

ARTIGO 9

1) Os autores de obras literárias e artísticas protegidas pela presente Convenção gozam do direito exclusivo de autorizar a reprodução destas obras, de qualquer modo ou sob qualquer forma que seja.

2) As legislações dos países da União reserva-se a faculdade de permitir a reprodução das referidas obras em certos casos especiais, contanto que tal reprodução não afete a exploração normal da obra nem cause prejuízo injustificado aos interesses legítimos do autor.

3) Qualquer gravação sonora ou visual é considerada uma reprodução no sentido da presente Convenção.

ARTIGO 10

1) São lícitas as citações tiradas de uma obra já lícitamente tornada acessível ao público, com a condição de que sejam conformes aos bons usos e na medida justificada pela finalidade a ser atingida. Inclusive as citações de artigos de jornais e coleções periódicas sob forma de resumos de imprensa.

2) Os países da União reservam-se a faculdade de regular, nas suas leis nacionais e nos acordos particulares já celebrados ou a celebrar entre si as condições em que podem ser utilizadas lícitamente, na medida justificada pelo fim a atingir, obras literárias ou artísticas a título de ilustração do ensino em publicações, emissões radiofônicas ou gravações sonoras ou visuais, sob a condição de que tal utilização seja conforme aos bons usos.

3) As citações e utilizações mencionadas nos parágrafos antecedentes serão acompanhadas pela menção da fonte e do nome do autor, se esse nome figurar na fonte.

ARTIGO 10 bis

1) Os países da União reservam-se a faculdade de regular nas suas leis internas as condições em que se pode proceder à reprodução na Imprensa, ou a radiodifusão ou a transmissão por fio ao público, dos artigos de atualidade de discussão econômica, política, religiosa, publicados em jornais ou revistas periódicas, ou das obras radiofônicas do mesmo caráter, nos casos em que a reprodução, a radiodifusão ou a referida transmissão não sejam expressamente reservadas. Entretanto, a fonte deve sempre ser claramente indicada; a sanção desta obrigação é determinada pela legislação do país em que a proteção é reclamada.

2) Os países da União reservam-se igualmente a faculdade de regular nas suas legislações as condições nas quais, por ocasião de relatos de acontecimentos da atualidade por meio de fotografia, cinematografia ou transmissão por fio ao público, as obras literárias ou artísticas vistas ou ouvidas no decurso do acontecimento podem, na medida justificada pela finalidade de informação a atingir, ser reproduzidas e tornadas acessíveis ao público.

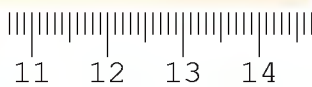
ARTIGO 11

1) Os autores de obras dramáticas, dramático-musicais e musicais gozam do direito exclusivo de autorizar: 1.º a representação e a execução públicas das suas obras, inclusive a representação e a execução públicas por todos os meios e processos; 2.º a transmissão pública por todos os meios da representação e da execução das suas obras.

2) Os mesmos direitos são concedidos aos autores de obras dramáticas ou dramático-musicais, por toda a duração dos seus direitos sobre a obra original, no que respeita à tradução das suas obras.

ARTIGO 11 bis

1) Os autores de obras literárias e artísticas gozam do direito exclusivo de autorizar: 1.º a radiodifusão de suas obras ou a comunicação pública das mesmas obras por qualquer outro meio que sirva



para transmitir sem fio os sinais, os sons ou as imagens; 2.º qual quer comunicação pública, quer por fio, quer sem fio, da obra radiodifundida, quando a referida comunicação é feita por um outro organismo que não o da origem; 3.º a comunicação pública, por meio de alto-falante ou por qualquer outro instrumento análogo transmissor de sinais, de sons ou de imagem, da obra radiodifundida.

2) Compete às legislações dos Países da União regular as condições de exercício dos direitos constantes do parágrafo 1) do presente Artigo, mas tais condições só terão um efeito estritamente limitado ao país que as tiver estabelecido. Essas condições não poderão, em caso algum, afetar o direito moral do autor, ou o direito que lhe pertence de receber remuneração equitativa, fixada, na falta de acordo amigável, pela autoridade competente.

3) Salvo estipulação em contrário as autorizações concedidas nos termos do parágrafo 1) do presente Artigo não implicam autorização de gravar, por meio de instrumentos que fixem os sons ou as imagens, as obras radiodifundidas. Entretanto, os países da União reservam-se a faculdade de determinar nas suas legislações nacionais o regime das gravações efêmeras realizadas por um organismo de radiodifusão pelos seus próprios meios e para as suas emissões. Essas legislações poderão autorizar a conservação de tais gravações em arquivos oficiais, atendendo ao seu caráter excepcional de documentação.

ARTIGO 11 ter

1) Os autores de obras literárias gozam do direito exclusivo de autorizar: 1.º a recitação pública de suas obras, inclusive a recitação pública por todos os meios ou processos; 2.º a transmissão pública por todos os meios da recitação de suas obras.

2) Os mesmos direitos são concedidos aos autores de obras literárias durante toda a duração de seus direitos sobre a obra original, no que respeita à tradução de suas obras.

ARTIGO 12

Os autores de obras literárias ou artísticas gozam do direito exclusivo de autorizar as adaptações, arranjos e outras transformações das mesmas obras.



ARTIGO 13

1) Cada país da União pode, no que lhe diz respeito, estabelecer reservas e condições relativas ao direito do autor de uma obra musical e do autor da letra cuja gravação juntamente com a obra musical já foi autorizada por este último, de autorizar a gravação sonora da referida obra musical, eventualmente com a letra; mas todas as reservas e condições desta natureza só terão um efeito estritamente limitado ao País que as tiver estabelecido e não poderão em caso algum afetar o direito que tem o autor de receber remuneração equitativa, fixada, na falta de acordo amigável, pela autoridade competente.

2) As gravações de obras musicais que tenham sido realizadas num País da União nos termos do artigo 13.3 das Convenções assinadas em Roma a 2 de junho de 1928 e em Bruxelas a 26 de junho de 1948 poderão, naquele país, constituir objeto de reproduções sem o consentimento do autor da obra musical até a expiração de um período de dois anos contados da data na qual o referido país fica vinculado pelo presente Ato.

3) As gravações feitas nos termos dos parágrafos 1) e 2) do presente artigo e importadas, sem autorização das partes interessadas, para um país onde não sejam lícitas poderão ser ali apreendidas.

ARTIGO 14

1) Os autores de obras literárias ou artísticas têm o direito exclusivo de autorizar: 1.º — a adaptação e reprodução cinematográfica dessa obra e a distribuição das obras assim adaptadas ou reproduzidas; 2.º — a representação e a execução públicas e a transmissão por fio ao público das obras assim adaptadas ou reproduzidas.

2) A adaptação, sob qualquer outra forma artística, das realizações cinematográficas extraídas de obras literárias ou artísticas fica submetida, sem prejuízo da autorização dos seus autores, à autorização dos autores das obras originais.

3) As disposições do artigo 13.1) não são aplicáveis.

ARTIGO 14 bis

1) Sem prejuízo dos direitos do autor de qualquer obra que poderla ter sido adaptada ou reproduzida, a obra cinematográfica é protegida como uma obra original. O titular do direito de autor sobre a obra cinematográfica goza dos mesmos direitos que o autor de uma obra original, inclusive os direitos mencionados no artigo precedente.

2) a) A determinação dos titulares de direito de autor sobre a obra cinematográfica é reservada à legislação do país em que a proteção é reclamada.

b) Entretanto, nos países da União nos quais a legislação reconhece entre estes titulares os autores das contribuições prestadas à realização da obra cinematográfica, estes últimos, se comprometeram a prestar tais contribuições, não poderão, salvo estipulação contrária ou particular, se opor à reprodução, à distribuição, à representação e à execução públicas, à transmissão por fio ao público, à radiodifusão, à comunicação ao público, à colocação de legendas e à duplicagem dos textos, da obra cinematográfica.

c) A questão de saber se a forma do compromisso acima referido deve, para a aplicação da alínea b) precedente ser ou não um contrato escrito ou um ato escrito equivalente é regulada pela legislação do país da União em que o produtor da obra cinematográfica tem sua sede ou sua residência habitual. Todavia, a legislação dos países da União onde a proteção é reclamada fica reservada a faculdade de dispor que tal compromisso deve ser um contrato escrito ou um ato escrito equivalente. Os países que fazem uso desta faculdade deverão notificá-lo ao Diretor-Geral por uma declaração escrita que será imediatamente comunicada por este último a todos os outros países da União.

d) Por "estipulação contrária ou particular" deve entender-se toda condição restritiva que possa acompanhar o referido compromisso.

3) A menos que a legislação nacional decida de outra maneira, as disposições do parágrafo 2) b) acima não são aplicáveis nem aos autores dos argumentos, dos diálogos e das obras musicais, criados para a realização da obra cinematográfica, nem ao realizador principal da mesma. Entretanto, os Países da União cuja legislação não contenha disposições prevendo a aplicação do parágrafo 2) b) citado ao referido realizador deverão notificá-lo ao Diretor-Geral mediante uma declaração escrita que será imediatamente comunicada por este último a todos os outros países da União.

ARTIGO 14 ter

1) Quanto às obras de arte originais e aos manuscritos originais dos escritores e compositores, o autor — ou, depois da sua morte, as pessoas físicas ou jurídicas como tais qualificadas pela legislação nacional — goza de um direito inalienável de ser interessado nas operações de venda de que a obra for objeto depois da primeira sessão efetuada pelo autor.

2) A proteção prevista no parágrafo anterior só é exigível em cada país unionista se a legislação do país a que pertence o autor admite essa proteção e na medida em que o permite a legislação do país onde tal proteção é reclamada.

3) As modalidades e as taxas da percepção são determinadas em cada legislação nacional.

ARTIGO 15

1) Para que os autores das obras literárias e artísticas protegidas pela presente Convenção sejam, até prova em contrário, considerados como tais e admitidos em consequência, perante os tribunais dos países da União, a proceder judicialmente contra os contrafactores, basta que os seus nomes venham indicados nas obras pela forma usual. O presente parágrafo é aplicável mesmo quando os nomes são pseudônimos, desde que os pseudônimos adotados não deixem quaisquer dúvidas acerca da identidade dos autores.

2) Presume-se produtor da obra cinematográfica, salvo prova em contrário, a pessoa física ou jurídica cujo nome é indicado na referida obra na forma habitual.

3) Quanto às obras anônimas, e às pseudônimas que não sejam as mencionadas no parágrafo 1) anterior, o editor cujo nome vem indicado na obra é, sem necessidade de outra prova, considerado representante do autor; nesta qualidade tem poderes para salvaguardar e fazer valer os direitos deste. A disposição do presente parágrafo deixa de aplicar-se quando o autor revelou a sua identidade e justificou a sua qualidade.

4) a) Quanto às obras não publicadas cujo autor é de identidade desconhecida, mas, segundo tudo leva a presumir, nacional de um país da União, é reservada à legislação desse país a faculdade de designar a autoridade competente para representar esse autor e com poderes para salvaguardar e fazer valer os direitos do mesmo nos países da União.

b) Os Países da União, que, por força desta disposição, procederem a tal designação, notificarão ao Diretor-Geral mediante uma declaração escrita em que serão indicadas todas as informações relativas à autoridade assim designada. O Diretor-Geral comunicará imediatamente a referida declaração a todos os outros países da União

ARTIGO 16

1) Toda obra contrafeita pode ser apreendida nos países da União onde a obra original tem direito à proteção legal.

2) As disposições do parágrafo precedente são igualmente aplicáveis às reproduções provenientes de um país onde a obra não é protegida ou deixou de sê-lo.

3) A apreensão efetua-se de acordo com a legislação interna de cada país.

ARTIGO 17

As disposições da presente Convenção não podem prejudicar, seja no que for, o direito que tem o Governo de qualquer dos Países da União de permitir, vigiar ou proibir, por medidas de legislação ou de polícia interna, a circulação, a representação ou a exposição de qualquer obra ou produção a respeito das quais a autoridade competente julgue necessário exercer esse direito.

ARTIGO 18

1) A presente Convenção aplica-se a todas as obras que na data da entrada em vigor deste instrumento, não caíram ainda no domínio público nos seus países de origem por ter expirado o prazo de proteção.

2) Todavia, se uma obra, por ter expirado o prazo de proteção que lhe era anteriormente reconhecido, caiu no domínio público no país onde a proteção é reclamada, não voltará a ser ali protegida.

3) A aplicação deste princípio efetuar-se-á de acordo com as estipulações contidas nas convenções especiais já celebradas ou a celebrar neste sentido entre países da União. Na falta de semelhantes estipulações, os países respectivos regularão, cada qual no que lhe disser respeito, as modalidades relativas a tal aplicação.

4) As disposições precedentes aplicam-se igualmente no caso de novas adesões à União e quando a proteção for ampliada por aplicação do artigo 7.º ou por abandono de reservas.

ARTIGO 19

As disposições da presente Convenção não impedem que se reivindique a aplicação de disposições mais amplas que venham a ser promulgadas na legislação de qualquer país unionista.

ARTIGO 20

Os governos dos países da União reservam-se o direito de celebrar entre si acordos particulares, desde que tais acordos concedam aos autores direitos mais extensos do que aqueles conferidos pela Convenção ou contenham estipulações diferentes não contrárias à mesma. As disposições dos acordos existentes que correspondem às condições acima indicadas continuam em vigor.

ARTIGO 21

1) Figuram em Anexo disposições especiais relativas aos países em via de desenvolvimento.

2) Sob reserva das disposições do artigo 28.1) b), o Anexo forma parte integrante do presente Ato.

ARTIGO 22

1) a) A União tem uma Assembléia composta dos países da União vinculados pelos artigos 22 a 26.

b) O Governo de cada país é representado por um delegado, que pode ser assessorado por suplentes, conselheiros e peritos.

c) Os ônus de cada delegação são suportados pelo Governo que a designou.

2) a) A Assembléia:

i) trata de todas as questões relativas à manutenção e ao desenvolvimento da União e à aplicação da presente Convenção;

ii) dá ao "Bureau international de la propriété intellectuelle" (abaixo denominado "o Bureau Internacional"), mencionado na Convenção que instituiu a organização Mundial da Propriedade Intelectual (abaixo denominada "a Organização"), diretrizes relativas à preparação das conferências de revisão, levando devidamente em conta as observações dos países da União que não são vinculados pelos artigos 22 a 26;

III) examina e aprova os relatórios e as atividades do Diretor-Geral da Organização relativos à União e lhe dá todas as diretrizes úteis referentes às questões da competência da União;

IV) elege os membros da Comissão Executiva da Assembléia;

V) examina e aprova os relatórios e as atividades de sua Comissão Executiva e lhe dá diretrizes;

VI) baixa o programa, adota o orçamento trienal da União e aprova suas contas de encerramento;

VII) adota o regimento financeiro da União;

VIII) cria as comissões de peritos e grupos de trabalho que julgar úteis à realização dos objetivos da União;

IX) decide quais os países não-membros da União e quais as organizações Intergovernamentais e Internacionais não-governamentais que podem ser admitidas nas suas reuniões na qualidade de observadores;

X) adota as modificações dos artigos 22 a 26;

XI) empreende qualquer outra ação apropriada a fim de alcançar os objetivos da União;

XII) executa quaisquer outras tarefas decorrente da presente Convenção;

XIII) exerce, com a ressalva de que os aceite, os direitos que lhe são conferidos pela convenção que instituiu a Organização.

b) Em questões que interessem igualmente outras Uniões administradas pela Organização, a Assembléia estatui após tomar conhecimento do parecer da Comissão de Coordenação da Organização.

3) a) Cada país membro da Assembléia dispõe de um voto.

b) O "quorum" é constituído pela metade dos países membros da Assembléia.

c) Não obstante as disposições da alínea b), se, por ocasião de uma sessão, o número dos países representados for inferior à metade mas igual ou superior a um terço dos países membros da Assem-

bléia, esta poderá tomar decisões; entretanto, as decisões da Assembléia, com exceção daquelas relativas ao processamento dos trabalhos, só se tornarão executórias quando as condições enunciadas abaixo forem cumpridas. O Bureau Internacional comunica as referidas decisões aos países membros da Assembléia que não estavam representados, convidando-os a expressar por escrito, num prazo de três meses contados da data da referida comunicação, seu voto ou sua abstenção. Se, expirado este prazo, o número dos países que assim exprimiram seu voto ou sua abstenção for pelo menos igual ao número de países que faltavam para que o "quorum" fosse alcançado por ocasião da sessão, as referidas decisões tornar-se-ão executórias — contanto que se mantenha ao mesmo tempo a maioria necessária.

d) Ressalvadas as disposições do artigo 26.2), as decisões da Assembléia são tomadas por maioria de dois terços dos votos expressos.

e) A abstenção não é computada como voto.

f) Um delegado não pode representar senão um só país e somente pode votar em nome dele.

g) Os países da União que não são membros da Assembléia são admitidos às suas reuniões na qualidade de observadores.

4) a) A Assembléia se reúne uma vez em cada três anos em sessão ordinária, mediante convocação feita pelo Diretor-Geral e, salvo casos excepcionais, durante o mesmo período e no mesmo lugar que a Assembléia Geral da Organização.

b) A Assembléia se reúne em sessão extraordinária mediante convocação feita pelo Diretor-Geral, a pedido da Comissão Executiva ou de um quarto dos países membros da Assembléia.

5) A assembléia adotará seu próprio regimento interno.

ARTIGO 23

1) A Assembléia tem uma Comissão Executiva.

2) a) A Comissão Executiva é composta dos países eleitos pela Assembléia dentre os países membros desta última. Além disso, o país em cujo território a Organização tem sua sede dispõe, **ex officio**, de um lugar na Comissão, ressalvadas as disposições do artigo 25.7) b).

b) O Governo de cada país membro da Comissão Executiva é representado por um delegado que pode ser assessorado por suplentes, conselheiros e peritos.

c) As despesas de cada delegado são custeadas pelo Governo que a designou.

3) O número dos países membros da Comissão Executiva corresponde à quarta parte do número dos países membros da Assembléia. No cálculo das vagas a preencher, o resto que fica depois da divisão por quatro não é tomado em consideração.

4) Por ocasião da eleição dos membros da Comissão Executiva, a Assembléia levará em conta uma distribuição geográfica equitativa e a necessidade de estarem os países que são partes nos Acordos Especiais que possam ser estabelecidos em relação com a União entre os países que constituem a Comissão Executiva.

5) a) Os membros da Comissão Executiva permanecem nas suas funções a partir do encerramento da sessão da Assembléia no decurso da qual foram eleitos até o término da sessão ordinária seguinte da Assembléia.

b) Os membros da Comissão Executiva são reelegíveis no limite máximo de dois terços deles.

c) A Assembléia regulamenta as modalidades da eleição e da eventual reeleição dos membros da Comissão Executiva.

6) a) A Comissão Executiva:

I) prepara o projeto de ordem do dia da Assembléia;

II) submete à Assembléia propostas relativas aos projetos de programa e de orçamento trienal da União preparados pelo Diretor-Geral;

III) dá seu parecer, nos limites do programa e do orçamento trienal, sobre os programas e os orçamentos anuais preparados pelo Diretor-Geral;

IV) submete à Assembléia, com os comentários apropriados, os relatórios periódicos do Diretor-Geral e os relatórios anuais de verificação das contas;

V) toma todas as medidas úteis com vistas à execução do programa da União pelo Diretor-Geral, nos termos das decisões

da Assembléia e levando em conta as circunstâncias sobrevindas entre duas sessões ordinárias da referida Assembléia;

VI) se desincumbe de quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas no âmbito da presente Convenção.

b) Relativamente as questões que interessem igualmente outras Uniões administradas pela Organização, a Comissão Executiva estatui depois de tomar conhecimento do parecer do Conselho de Coordenação da Organização.

7) a) A Comissão Executiva reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, mediante convocação feita pelo Diretor-Geral, na medida do possível, durante o mesmo período e no mesmo lugar que a Comissão de Coordenação da Organização.

b) A Comissão Executiva se reúne em sessão extraordinária mediante convocação feita pelo Diretor-Geral, seja por iniciativa deste último, seja a pedido de seu presidente ou de um quarto de seus membros.

8) a) Cada país membro da Comissão Executiva dispõe de um voto.

b) A metade dos países membros da Comissão Executiva constitui o "quorum".

c) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

d) A abstenção não pode ser considerada como voto.

e) Um delegado não pode representar senão um só País e somente pode votar em nome dele.

9) Os países da União que não sejam membros da Comissão Executiva são admitidos às suas reuniões na qualidade de observadores.

10) A Comissão Executiva adotará seu próprio regimento interno.

ARTIGO 24

1) a) As tarefas administrativas que incumbem à União são asseguradas pelo Bureau Internacional, que sucede ao Bureau da União unido com o Bureau de União instituído pela Convenção Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial.

b) o Bureau Internacional encarrega-se especialmente do secretariado dos diversos órgãos da União.

c) O Diretor-Geral da Organização é o mais alto funcionário da União e a representa.

2) O Bureau Internacional reúne e publica as informações relativas à proteção do direito de autor. Cada País da União comunica, logo que possível, ao Bureau Internacional o texto de qualquer nova lei assim como de quaisquer textos oficiais relativos à proteção do direito de autor.

3) O Bureau Internacional publica um periódico mensal.

4) O Bureau Internacional fornece a qualquer país da União, a seu pedido, informações sobre as questões relativas à proteção do direito de autor.

5) O Bureau Internacional realiza estudos e fornece serviços destinados a facilitar a proteção do direito de autor.

6) O Diretor-Geral e qualquer membro do pessoal por ele designado participam, sem direito de voto, de todas as reuniões da Assembléia, da Comissão Executiva e qualquer outra comissão de peritos ou grupo de trabalho. O Diretor-Geral ou um membro do pessoal designado por ele é, **ex officio**, secretário dos referidos órgãos.

7) a) O Bureau Internacional, em conformidade com as diretrizes da Assembléia e em cooperação com a Comissão Executiva, prepara as conferências de revisão das disposições da Convenção que não sejam aquelas compreendidas nos artigos 22 a 26.

b) O Bureau Internacional pode consultar órgãos intergovernamentais e internacionais não-governamentais relativamente à preparação das conferências de revisão.

c) O Diretor-Geral e as pessoas designadas por ele participam, sem direito de voto, das deliberações dessas conferências.

8) O Bureau Internacional executa quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 25

1) a) A União tem um orçamento.

b) O orçamento da União abrange as receitas e as despesas próprias da União, sua contribuição para o orçamento das despesas co-

munas às Uniões assim como, eventualmente, a quantia posta à disposição do orçamento da Conferência da Organização.

c) Consideram-se despesas comuns às Uniões as despesas que não são exclusivamente atribuídas à União mas igualmente a uma ou várias outras Uniões administradas pela Organização. A parte da União nessas despesas comuns é proporcional ao interesse que ditas despesas apresentam para ela.

2) O orçamento da União é estabelecido levando-se em conta as exigências de coordenação com os orçamentos das outras Uniões administradas pela Organização.

3) O orçamento da União é financiado com os seguintes recursos:

I) as contribuições dos países da União;

ii) as taxas e quantias devidas pelos serviços prestados pelo Bureau Internacional por conta da União;

III) o produto da venda das publicações do Bureau Internacional relativas à União e os direitos correspondentes a estas publicações;

IV) os donativos, legados e subvenções;

V) os alugueis, juros e outras rendas diversas.

4) a) A fim de determinar sua parte de contribuição ao orçamento, cada país da União é incluído numa classe e paga suas contribuições anuais com base em um número de unidades fixado como segue:

Classe I	25
Classe II	20
Classe III	15
Classe IV	10
Classe V	5
Classe VI	3
Classe VII	1

b) A menos que já o tenha feito antes, cada país declarará, no momento do depósito de seu instrumento de ratificação ou de adesão, em qual das mencionadas classes deseja ser incluído. Pode mudar



de classe. Se escolher uma classe inferior, deve comunicar o fato à Assembléia por ocasião de uma de suas sessões ordinárias. Tal mudança entrará em vigor no início do ano civil seguinte à referida sessão.

c) A proporção e as modalidades de pagamento são determinada relação à soma total das contribuições anuais, ao orçamento da União, de todos os países é a mesma que a relação entre o número de unidades da classe na qual está incluído e o número total das unidades do conjunto dos países.

d) As contribuições vencem no dia 1.º de janeiro de cada ano.

e) Um país atrasado no pagamento de suas contribuições não pode exercer seu direito de voto, em qualquer dos órgãos da União do qual é membro, se o montante de seus atrasados é igual ou superior ao das contribuições das quais é devedor pelos dois anos completos esgotados. Entretanto, qualquer um desses órgãos pode permitir que tal país continue exercendo seu direito de voto no órgão enquanto julgar que o atraso resulta de circunstâncias excepcionais e inevitáveis.

f) No caso em que o orçamento não haja sido adotado antes do início do novo exercício, continuará a ser aplicado, conforme as modalidades previstas pelo regimento financeiro, o orçamento do ano anterior.

5) O montante das taxas e quantias devidas por serviços prestados pelo Bureau Internacional por conta da União é fixado pelo Diretor-Geral, que informa sobre isso a Assembléia e a Comissão Executiva.

6) a) A União possui um fundo de giro constituído por um pagamento único, efetuado por cada país da União. Se o fundo se torna insuficiente, a Assembléia decide seu aumento.

b) O montante do pagamento inicial de cada país para o citado fundo ou de sua participação no aumento deste último é proporcional à contribuição desse país para o ano no curso do qual se constituiu o fundo ou se resolveu o aumento.

c) A proporção e as modalidades de pagamento são determinadas pela Assembléia, mediante proposta do Diretor Geral e após parecer da Comissão de Coordenação da Organização.

7) a) O Acordo de sede concluído com o país em cujo território a Organização tem sua sede prevê que, se o fundo de giro for in-

suficiente, este país concederá adiantamentos . O montante desses adiantamentos e as condições nas quais são concedidos constituem objeto, em cada caso, de acordos separados entre o país em questão e a Organização. Enquanto tal país tiver obrigação de conceder adiantamentos, disporá ele, **ex officio**, de uma cadeira na Comissão Executiva.

b) O país mencionado na alínea a) e a Organização têm, cada um, o direito de denunciar o compromisso de conceder adiantamentos, mediante notificação por escrito. A denúncia entra em vigor três anos depois do fim do ano no curso do qual ela foi notificada.

8) A verificação das contas é assegurada, segundo as modalidades des previstas pelo regimento financeiro, por um ou vários países da União ou por técnicos de controle externo, que são, com o consentimento deles, designados pela Assembléia.

ARTIGO 26

1) Propostas de modificação dos artigos 22, 23, 24, 25 e do presente artigo podem ser apresentadas por qualquer país membro da Assembléia, pela Comissão Executiva ou pelo Diretor-Geral. Estas propostas são comunicadas por este último aos países membros da Assembléia seis meses pelo menos antes de serem submetidas à Assembléia para exame.

2) Toda modificação dos artigos mencionados no parágrafo 1) é adotada pela Assembléia. A adoção requer três quartos dos votos expressos; entretanto, qualquer modificação do artigo 22 e do presente parágrafo requer quatro quintos dos votos expressos.

3) Qualquer modificação dos artigos mencionados na alínea 1) entra em vigor um mês depois do recebimento pelo Diretor-Geral das notificações escritas de aceitação, efetuada em conformidade com suas respectivas normas constitucionais, de três quartos dos países que eram membros da Assembléia no momento em que a modificação foi adotada. Qualquer modificação dos referidos artigos assim aceita vincula todos os países que sejam membros da Assembléia no momento em que a modificação entra em vigor ou que se tornam membros numa data ulterior; entretanto, qualquer modificação que aumente as obrigações financeiras dos países da União não vincula senão aqueles dentre eles que notificaram sua aceitação de tal modificação.

ARTIGO 27

1) A presente Convenção será submetida a revisões a fim de nela se introduzirem melhoramentos que possam aperfeiçoar o sistema da União.

2) Para tal efeito, realizar-se-ão conferências, sucessivamente, num dos países da União, entre os delegados dos referidos países.

3) Sem prejuízo das disposições do artigo 26 aplicáveis à modificação dos artigos 22 a 26, qualquer revisão do presente Ato, inclusive o Anexo, requer a unanimidade dos votos expressos.

ARTIGO 28

1) a) Qualquer dos países da União que tenha assinado o presente Ato pode ratificá-lo e, se não o tiver assinado, pode a ele aderir. Os instrumentos de ratificação ou de adesão são depositados junto ao Diretor-Geral.

b) Qualquer dos países da União pode declarar no seu instrumento de ratificação ou de adesão que sua ratificação ou sua adesão não é aplicável aos artigos 1 a 21 e ao Anexo; entretanto, se tal país já fez uma declaração de acordo com o artigo VI. 1) do Anexo, só pode declarar no referido instrumento que sua ratificação ou sua adesão não se aplica aos artigos 1 a 20.

c) Qualquer dos países da União que, de acordo com a alínea b), excluiu dos efeitos de sua ratificação ou de sua adesão as disposições mencionadas na referida alínea pode, a qualquer momento posterior, declarar que estende os efeitos de sua ratificação ou de sua adesão a estas disposições. Tal declaração é depositada junto ao Diretor-Geral.

2) a) Os artigos 1 a 21 e o Anexo entram em vigor três meses depois que as duas condições seguintes foram preenchidas:

i) cinco Países da União pelo menos ratificaram o presente Ato ou a ele aderiram sem fazer declaração segundo o parágrafo 1 b);

ii) a Espanha, os Estados Unidos da América, a França e o Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte ficaram vinculados pela Convenção universal sobre o direito de autor, tal qual foi revista em Paris a 24 de julho de 1971.

b) A entrada em vigor mencionada na alínea a) é efetiva em relação aos países da União que, três meses pelo menos antes da re-

ferida entrada em vigor, depositaram instrumentos de ratificação ou de adesão que não contêm declaração segundo o parágrafo 1) b).

c) Em relação a qualquer dos países da União ao qual a alínea b) não é aplicável e que ratifica o presente Ato ou a ele adere sem fazer declaração segundo o parágrafo 1) b), os artigos 1 a 21 e o Anexo entram em vigor três meses depois da data em que o Diretor-Geral notificou o depósito do Instrumento de ratificação ou de adesão em causa, a menos que uma data posterior tenha sido indicada no instrumento depositado. Neste último caso, os artigos 1 a 21 e o Anexo entram em vigor em relação a esse país na data assim indicada.

d) As disposições das alíneas a) a c) não afetam a aplicação do artigo VI do Anexo.

3) Em relação a qualquer dos países da União que ratifique o presente Ato ou a ele adira com ou sem declaração segundo o parágrafo 1) b), os artigos 22 a 38 entram em vigor três meses depois da data em que o Diretor-Geral houver notificado o depósito do instrumento de ratificação ou de adesão em causa, a menos que uma data posterior tenha sido indicada no instrumento depositado. Neste último caso, os artigos 22 a 38 entram em vigor em relação a esse país na data assim indicada.

ARTIGO 29

1) Qualquer país estrangeiro à União pode aderir ao presente Ato e tornar-se, assim, parte na presente Convenção e membro da União. Os Instrumentos de adesão são depositados junto ao Diretor-Geral.

2) a) Ressalvada a alínea b), a presente Convenção entra em vigor em relação a qualquer país estrangeiro à União três meses depois da data em que o Diretor-Geral notificou o depósito de seu instrumento de adesão, a menos que uma data posterior tenha sido indicada no instrumento depositado. Neste último caso, a presente Convenção entra em vigor em relação a esse país na data assim indicada.

b) Se a entrada em vigor em aplicação da alínea a) precede a entrada em vigor dos artigos 1 a 21 e do Anexo em aplicação do artigo 28.2) a), o referido país será vinculado, no intervalo, pelos artigos 1 a 20 do Ato de Bruxelas da presente Convenção que passam a substituir os artigos 1 a 21 e o Anexo.

ARTIGO 29 bis

A ratificação do presente Ato ou a adesão a este Ato por qualquer país não vinculado pelos artigos 22 a 38 do Ato de Estocolmo da pre-

sente Convenção equivale, para o único fim de poder-se aplicar o artigo 14.2) da Convenção que instituiu a Organização, à ratificação do Ato de Estocolmo ou à adesão a este Ato com a limitação prevista pelo artigo 28.1) b) 1) de tal Ato.

ARTIGO 30

1) Ressalvadas as exceções permitidas pelo parágrafo 2) do presente artigo, pelo artigo 28.1) b), pelo artigo 33.2), assim como pelo Anexo, a ratificação ou a adesão importa, de pleno direito, em adesão a todas as cláusulas e admissão a todas as vantagens estipuladas pela presente Convenção.

2) a) Qualquer país da União que ratifica o presente Ato ou a ele adere pode, sem prejuízo do artigo V.2) do Anexo, conservar o benefício das ressalvas que formulou anteriormente, com condição de declará-lo ao fazer o depósito de seu instrumento de ratificação ou de adesão.

b) Qualquer país estrangeiro à União pode declarar, ao aderir à presente Convenção, e sem prejuízo do artigo V.2) do Anexo, que entende substituir, provisoriamente pelo menos, ao artigo 8 do presente Ato, relativo ao direito de tradução as disposições do artigo 5 da Convenção da União de 1886, completada em Paris em 1896, ficando bem entendido que estas disposições visam somente a tradução numa língua de uso geral no referido país. Sem prejuízo do artigo I.6) b) do Anexo, qualquer país tem a faculdade de aplicar, relativamente ao direito de tradução das obras que têm como país de origem um país que faça uso de tal ressalva, uma proteção equivalente à concedida por este último país.

c) Qualquer país pode, em qualquer momento, retirar as referidas ressalvas, mediante notificação dirigida ao Diretor-Geral.

ARTIGO 31

1) Qualquer país pode declarar em seu instrumento de ratificação ou de adesão, ou pode informar ao Diretor-Geral mediante notificação escrita em qualquer momento posterior, que a presente Convenção é aplicável à totalidade ou a parte dos territórios, designados na declaração ou na notificação, pelos quais assume a responsabilidade das relações exteriores.

2) Qualquer país que tenha feito tal declaração ou efetuado tal notificação pode, em qualquer momento, notificar ao Diretor-Geral que

a presente Convenção deixa de ser aplicável à totalidade ou a parte dos referidos territórios.

3) a) Qualquer declaração feita por força do parágrafo 1) entra em vigor na mesma data em que a ratificação ou a adesão em cujo instrumento ela foi incluída, e qualquer notificação efetuada por força deste parágrafo entra em vigor três meses depois de sua notificação pelo Diretor-Geral.

b) Qualquer notificação efetuada por força do parágrafo 2) entra em vigor doze meses depois de seu recebimento pelo Diretor-Geral.

4) O presente artigo não poderá ser interpretado como acarretando o reconhecimento ou a aceitação tácita por qualquer dos países da União da situação de fato de qualquer território ao qual a presente Convenção é tornada aplicável por um outro país da União por força de uma declaração feita em aplicação do parágrafo 1).

ARTIGO 32

1) O presente Ato substitui, nas relações entre os países da União, e na medida em que se aplica, a Convenção de Berna de 9 de setembro de 1886 e os Atos de revisão subsequentes. O Atos que vigoravam anteriormente continuam sendo aplicáveis, em sua totalidade ou na medida em que o presente Ato não os substitui por força da frase anterior, nas relações com os países da União que não ratifiquem o presente Ato ou que a ele não adiram.

2) Os países estranhos à União que passem a ser partes no presente Ato aplicá-lo-ão, sem prejuízo das disposições do parágrafo 3), relativamente a qualquer país da União que não seja parte deste Ato, ou que, sendo parte do mesmo, tenha feito a declaração prevista no artigo 28.1) b). Os referidos países admitirão que tal país, em suas relações com eles:

I) aplique as disposições do Ato mais recente do qual seja parte e,

II) sem prejuízo do disposto no artigo I.6) do Anexo, tenha a faculdade de adaptar a proteção no nível previsto pelo presente Ato.

3) Os países que invocaram o benefício de qualquer das faculdades previstas no Anexo podem aplicar as disposições do Anexo que dizem respeito à faculdade ou às faculdades cujo benefício invocaram, em suas relações com qualquer país da União que não esteja



vinculado pelo presente Ato, com a condição de que este último país tenha aceito a aplicação de tais disposições.

ARTIGO 33

1) Todos os litígios entre dois ou mais países da União, que digam respeito à interpretação ou à aplicação da presente Convenção e que não sejam solucionados por via de negociações, serão submetidos à Corte Internacional de Justiça por qualquer dos países em causa, mediante petição redigida em conformidade com o Estatuto da Corte, salvo se os países em causa acordarem em qualquer outra forma de solução. O Bureau Internacional será informado pelo país requerente do litígio submetido ao Tribunal e disso dará conhecimento aos outros países da União.

2) No momento em que firmar o presente Ato ou depositar seu instrumento de ratificação ou de adesão, qualquer país poderá declarar que não se considera vinculado pelas disposições do parágrafo 1). As disposições do parágrafo 1) não são aplicáveis no que diz respeito a qualquer litígio entre tal país e os demais países da União.

3) Qualquer país que tenha feito uma declaração segundo o disposto no parágrafo 2) pode retirá-la, em qualquer tempo, mediante notificação dirigida ao Diretor-Geral.

ARTIGO 34

1) Sem prejuízo do disposto no artigo 29 bis, depois da entrada em vigor dos artigos 1 a 21 e do Anexo, nenhum país pode aderir a Atos anteriores à presente Convenção ou ratificá-los.

2) A partir da entrada em vigor dos artigos 1 a 21 e do Anexo, nenhum país pode fazer declaração por força do disposto no artigo 5 do Protocolo relativo aos países em vias de desenvolvimento, anexo ao Ato de Estocolmo.

ARTIGO 35

1) A presente Convenção manter-se-á em vigor por tempo indeterminado.

2) Qualquer país pode denunciar o presente Ato mediante notificação dirigida ao Diretor-Geral. Esta denúncia implica também em denúncia de todos os Atos anteriores e não produzirá efeito senão com referência ao país que a tenha apresentado, permanecendo a Convenção em vigor e executiva com relação aos outros países da União.



3) A denúncia produzirá efeito um ano depois da data em que o Diretor-Geral recebeu a notificação.

4) O direito de denúncia previsto no presente artigo não poderá ser exercido por qualquer país antes de expirado o prazo de cinco anos a contar da data em que tal país se tenha tornado membro da União.

ARTIGO 36

1) Todo país parte na presente Convenção se compromete a adotar, de conformidade com sua Constituição, as medidas necessárias para assegurar a aplicação da presente Convenção.

2) Entende-se que, no momento em que um país se vincula pela presente Convenção, deve estar em condições, de conformidade com sua legislação interna, de aplicar as disposições da presente Convenção.

ARTIGO 37

1) a) O presente Ato é assinado em um único exemplar nas línguas inglesa e francesa, e, sem prejuízo do parágrafo 2), é depositado junto ao Diretor-Geral.

b) Textos oficiais são elaborados pelo Diretor-Geral, depois de consultados os Governos interessados, nas línguas alemã, árabe, espanhola, italiana e portuguesa, e nas outras línguas que poderão ser indicadas pela Assembléia.

c) Em caso de divergência quanto à interpretação dos diversos textos, fará fé o texto francês.

2) O presente Ato permanece aberto à assinatura até 31 de janeiro de 1972. Até esta data, o exemplar mencionado no parágrafo 1) a) será depositado junto ao Governo da República Francesa.

3) O Diretor-Geral transmitirá duas cópias certificadas conforme do texto assinado do presente Ato aos Governos de todos os países da União e, a pedido, ao Governo de qualquer outro país.

4) O Diretor-Geral fará registrar o presente Ato junto ao Secretariado da Organização das Nações Unidas.

5) O Diretor-Geral notificará aos Governos de todos os países da União as assinaturas, os depósitos de instrumentos de ratificação

ou de adesão e de declarações compreendidas nesses instrumentos ou efetuadas em aplicação dos artigos 28.1) c), 30.2) a) e b) 33.2), a entrada em vigor de quaisquer disposições do presente Ato, as notificações de denúncia e as notificações feitas em aplicação dos artigos 30.2) c) 31.1 e 2), 33.3) e 38.1), assim como as notificações mencionadas no Anexo.

ARTIGO 38

1) Os países da União que não ratificaram o presente Ato ou que não aderiram a ele e que não são vinculados pelos artigos 22 a 26 do Ato de Estocolmo podem exercer, até o dia 26 de abril de 1975, se o desejarem, os direitos previstos pelos referidos artigos, como se fossem por eles vinculados. Qualquer país que deseje exercer os referidos direitos deposita para este fim junto ao Diretor-Geral uma notificação escrita que entra em vigor na data de seu recebimento. Tais países são considerados membros da Assembléia até a referida data.

2) Enquanto todos os países da União não se tiverem tornado membros da Organização, o Bureau Internacional da Organização funcionará igualmente como Secretaria da União e o Diretor-Geral, como Diretor de tal Secretaria.

3) Quando todos os países da União se tiverem tornado membros da Organização, os direitos, obrigações e bens da Secretaria da União passarão para o Bureau internacional da Organização.

ANEXO

ARTIGO I

1) Qualquer país considerado de conformidade com a prática estabelecida na Assembléia Geral das Nações Unidas, como país em via de desenvolvimento, que ratifique o presente Ato, do qual o presente Anexo forma parte integrante, ou que a ele adire, e que, em vista de sua situação econômica e de suas necessidades sociais e culturais, não se considere estar, de imediato, em condições de tomar as disposições próprias para assegurar a proteção de todos os direitos, tais como previstos no presente Ato, pode, mediante notificação depositada junto ao Diretor-Geral, no momento do depósito de seu Instrumento de ratificação ou de adesão ou, sem prejuízo do disposto no artigo V.1) c), em qualquer data ulterior, declarar que invocará o benefício da faculdade prevista pelo artigo II ou daquela prevista pelo artigo III

ou de ambas as faculdades. Pode, em lugar de invocar o benefício da faculdade prevista pelo artigo II, fazer uma declaração conforme o artigo V.1) a).

2) a) Qualquer declaração feita por força do parágrafo 1) e notificada antes de ter expirado um período de dez anos, contados da entrada em vigor dos artigos 1 a 21 e do presente Anexo de acordo com o artigo 28.2, permanecerá válida até que tenha expirado o referido período. Poderá ser renovada na sua totalidade ou parcialmente por outros períodos sucessivos de dez anos mediante notificação depositada junto ao Diretor-Geral, não mais do que quinze meses mas não menos de três meses antes de ter expirado o período decenal em curso.

b) Qualquer declaração feita nos termos do parágrafo 1) e notificada depois de ter expirado um período de dez anos, contados da entrada em vigor dos artigos 1 a 21 e do presente Anexo de acordo com o artigo 28.2), permanece válida até que tenha expirado o período decenal em curso. Pode ser renovada como previsto na segunda frase da alínea a).

3) Qualquer país da União que tenha deixado de ser considerado como um país em vias de desenvolvimento de acordo com o disposto na alínea 1) não estará mais habilitado a renovar sua declaração tal qual está prevista na alínea 2) e, quer retire ou não oficialmente sua declaração, tal país perderá a possibilidade de invocar o benefício das faculdades mencionadas no parágrafo 1), seja ao expirar o período decenal em curso, seja três anos depois que tenha deixado de ser considerado um país em vias de desenvolvimento, devendo ser aplicado o prazo que mais tarde vença.

4) Se, na época em que a declaração feita em virtude do parágrafo 1) ou do parágrafo 2) deixa de vigorar, houver em estoque exemplares produzidos sob o regime de uma licença concedida por força das disposições do presente Anexo, tais exemplares poderão continuar a ser postos em circulação até seu esgotamento.

5) Qualquer país que seja vinculado pelas disposições do presente Ato e que tenha depositado uma declaração ou uma notificação de acordo com o artigo 31.1 relativamente à aplicação do referido Ato a determinado território cuja situação pode ser considerada como análoga àquela dos países mencionados no parágrafo 1) pode, em relação a esse território, fazer a declaração mencionada no parágrafo 1) e a notificação de renovação indicada no parágrafo 2. Enquanto vigorar esta declaração ou esta notificação, as disposições do presente Anexo aplicar-se-ão ao território em relação ao qual a mesma foi feita.

6) a) O fato de que um país invoca o benefício de uma das faculdades mencionadas no parágrafo 1) não autoriza outro país a dar às obras cujo país de origem é o primeiro país em questão uma proteção inferior àquela que é obrigado a conceder de acordo com os artigos 1 a 20.

b) A faculdade de reciprocidade prevista pelo artigo 30.2) b), segunda frase, não pode, até a data em que expira o prazo aplicável de acordo com o artigo 1.3), ser exercida para obras cujo país de origem é um país que fez declaração de acordo com o artigo V.1) a).

ARTIGO II

1) Todo país que tenha declarado que invocará o benefício da faculdade prevista pelo presente artigo será habilitado, relativamente às obras publicadas sob forma impressa ou sob qualquer outra forma análoga de reprodução, a substituir o direito exclusivo de tradução previsto no artigo 8 por um regime de licenças não-exclusivas e intransferíveis, concedidas pela autoridade competente nas condições indicadas a seguir e de acordo com o artigo IV.

2) a) Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3), quando, ao expirar um período de três anos ou um período mais longo determinado pela legislação nacional do referido país, contado da primeira publicação de uma obra, a tradução não foi publicada numa língua de uso geral nesse país, pelo titular do direito de tradução ou com sua autorização, qualquer nacional do referido país poderá obter uma licença para traduzir a obra na referida língua e publicar essa tradução sob forma impressa ou sob qualquer outra forma análoga de reprodução.

b) Uma licença também pode ser concedida em virtude do presente artigo se estiverem esgotadas todas as edições da tradução publicada na língua em apreço.

3) a) No caso de traduções numa língua que não é de uso geral num ou em vários países desenvolvidos, membros da União, um período de um ano substituirá o período de três anos mencionado no parágrafo 2) a).

b) Qualquer país mencionado no parágrafo 1) pode, com o acordo unânime dos países desenvolvidos, membros da União, nos quais a mesma língua é de uso geral, substituir, no caso de traduções para a referida língua, o período de três anos mencionados no parágrafo 2) a) por um período mais curto fixado de conformidade com o referido acordo, não podendo, todavia, tal período ser inferior a um ano.

Entretanto, as disposições da frase precedente não são aplicáveis quando se trata de inglês, espanhol ou francês. Qualquer acordo neste sentido será notificado ao Diretor-Geral pelos Governos que o tiverem concluído.

4) a) Nenhuma licença mencionada no presente artigo poderá ser concedida antes de expirado um prazo suplementar de seis meses, no caso em que ela possa ser obtida ao expirar de um período de três anos, e de nove meses, no caso em que possa ser obtida ao expirar de um período de um ano:

i) contados da data em que o requerente cumpre as formalidades previstas pelo artigo IV.1);

ii) ou então, se a identidade ou o endereço do titular do direito de tradução não for conhecido, contados da data em que o requerente procede, como previsto no artigo IV.2), ao envio das cópias do requerimento apresentado por ele à autoridade competente a fim de obter a licença.

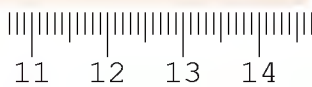
b) Se, no decurso de um prazo de seis ou de nove meses, uma tradução na língua para a qual o requerimento foi apresentado é publicada pelo titular do direito de tradução ou com a sua autorização nenhuma licença será concedida por força do presente artigo.

5) Qualquer licença mencionada no presente artigo somente poderá ser concedida para fins escolares, universitários ou de pesquisa.

6) Se a tradução de uma obra for publicada pelo titular do direito de tradução ou com sua autorização por um preço comparável àquele em uso no país em causa para obras análogas, qualquer licença concedida por força do presente artigo cessará se tal tradução for na mesma língua e tiver, em essência, o mesmo conteúdo que a tradução publicada por força da licença. Poder-se-á continuar a distribuição de todos os exemplares já produzidos antes da expiração da licença, até o esgotamento dos mesmos.

7) Para as obras que são compostas principalmente de ilustrações, uma licença para realizar e publicar uma tradução do texto e para reproduzir e publicar ilustrações somente poderá ser concedida se as condições do artigo III forem igualmente preenchidas.

8) Nenhuma licença poderá ser concedida por força do presente artigo quando o autor tiver retirado da circulação todos os exemplares de sua obra.



9) a) Uma licença para traduzir uma obra que tenha sido publicada sob forma impressa ou sob qualquer forma análoga de reprodução pode também ser concedida a qualquer órgão de radiodifusão que tenha sua sede num país mencionado no parágrafo 1), em consequência de um pedido feito à autoridade competente do país do referido organismo, contanto que tenham sido preenchidas todas as seguintes condições:

I) a tradução seja feita a partir de um exemplar produzido e adquirido de acordo com a legislação do referido país;

II) a tradução seja utilizável somente em emissões destinadas ao ensino ou à difusão de informações de caráter científico ou técnico destinadas aos peritos de determinada profissão;

III) a tradução seja utilizada exclusivamente para os fins enumerados no ponto II) em emissões feitas licitamente e destinadas aos beneficiários no território do referido país, inclusive as emissões feitas mediante registros sonoros e visuais realizados licitamente e exclusivamente para tais emissões;

IV) os usos feitos da tradução não tenham caráter lucrativo.

b) Registros sonoros ou visuais de uma tradução feita por um órgão de radiodifusão sob o regime de uma licença concedida por força da presente alínea podem, para os fins e sem prejuízo das condições enumeradas na alínea a) e com o acordo desse órgão, ser também utilizados por qualquer outro órgão de radiodifusão com sede no país cuja autoridade competente concedeu a licença em questão.

c) Sempre que todos os critérios e condições enumerados na alínea a) sejam respeitados, uma licença pode igualmente ser concedida a um órgão de radiodifusão para traduzir qualquer texto incorporado numa fixação audiovisual feita e publicada unicamente para uso escolar e universitário.

d) Sem prejuízo das alíneas a a c, as disposições dos parágrafos precedentes são aplicáveis à concessão e ao exercício de qualquer licença concedida por força do presente parágrafo.

ARTIGO III

1) Qualquer país que tenha declarado que invocará o benefício da faculdade prevista pelo presente artigo terá direito para substituir

o direito exclusivo de reprodução previsto no artigo 9 por um regime de licenças não exclusivas e intransferíveis, concedidas pela autoridade competente nas condições indicadas a seguir e de acordo com o artigo IV.

2) a) Com relação a uma obra à qual o presente artigo é aplicável por força do parágrafo 7 e quando, ao expirar

I) do período fixado no parágrafo 3) e contado a partir da primeira publicação de uma edição determinada de uma tal obra ou

II) de um período mais longo fixado pela legislação nacional do país mencionado no parágrafo 1) e contado a partir da mesma data, exemplares dessa edição não foram postos à venda, no referido país, para atender às necessidades, quer do público, quer do ensino escolar e universitário, pelo titular do direito de reprodução ou com a sua autorização, por um preço comparável ao em uso em tal país para obras análogas, qualquer nacional do referido país poderá obter uma licença para reproduzir e publicar essa edição, por esse preço ou por preço inferior, a fim de atender às necessidades do ensino escolar e universitário.

b) Uma licença para reproduzir e publicar uma edição que foi posta em circulação como o descreve a alínea a) pode também ser concedida por força das condições previstas pelo presente artigo se, depois de expirado o período aplicável, exemplares autorizados dessa edição não estão mais à venda no país em questão, durante um período de seis meses, para responder às necessidades, quer do público, quer do ensino escolar e universitário, a um preço comparável àquele que é pedido no referido país para obras análogas.

3) O período a que se refere o parágrafo 2) a) I) é de cinco anos. Entretanto,

I) para as obras que tratam de ciências exatas e naturais e da tecnologia, será de três anos;

II) para as obras que pertencem ao campo da imaginação, como romances, obras poéticas, dramáticas e musicais e para os livros de arte, será de sete anos.

4) a) No caso em que possa ser obtido após um período de três anos, a licença não poderá ser concedida por força do presente artigo antes da expiração de um prazo de seis meses.

I) a contar da data em que o requerente cumpre as formalidades previstas pelos artigos IV.1);

II) ou então, se a identidade ou o endereço do titular do direito de reprodução não for conhecido, a contar da data em que o requerente procede, como previsto no artigo IV.2, ao envio das cópias do requerimento apresentado por ele à autoridade competente a fim de obter a licença.

b) Nos outros casos, e se o artigo IV.2) é aplicável, a licença não poderá ser concedida antes de expirado um prazo de três meses contados do envio das cópias do requerimento.

c) Se durante o prazo de seis ou de três meses mencionado nas alíneas a) e b) houve uma distribuição, como descrito no parágrafo 2) a), nenhuma licença poderá ser concedida por força do presente artigo.

d) Nenhuma licença poderá ser concedida quando o autor tiver retirado da circulação todos os exemplares da edição para cuja reprodução e publicação a licença foi requerida.

5) Uma licença para reproduzir e publicar uma tradução de uma obra não será concedida, por força do presente artigo, nos casos abaixo:

I) quando a tradução em causa não foi publicada pelo titular do direito da tradução ou com sua autorização;

II) quando a tradução não é feita numa língua de uso geral no país onde a licença é requerida.

6) Caso sejam postos à venda exemplares de uma edição de uma obra no país mencionado no parágrafo 1) para responder às necessidades, quer do público, quer do ensino secundário e universitário, pelo titular do direito de reprodução ou com sua autorização, por um preço comparável àquele em uso no referido país para obras análogas qualquer licença concedida por força do presente artigo caducará se essa edição for na mesma língua e tiver essencialmente o mesmo conteúdo que a edição publicada por força da licença. Poder-se-á continuar a distribuição de todos os exemplares já produzidos antes da expiração da licença até o esgotamento dos mesmos.

7) a) Sem prejuízo da alínea b), as obras às quais o presente artigo é aplicável são apenas as obras publicadas sob forma impressa ou sob qualquer outra forma análoga de reprodução.

b) O presente artigo é igualmente aplicável à reprodução audiovisual de fixações lícitas audiovisuais que constituam ou incorporem obras protegidas, assim como à tradução do texto que as acompanha numa língua de uso geral no país em que a licença é requerida, ficando bem entendido que as fixações audiovisuais em questão foram concebidas e publicadas unicamente para fins escolares e universitários.

ARTIGO IV

1) Qualquer licença mencionada no artigo II ou no artigo III somente poderá ser concedida se o requerente, de acordo com as disposições em vigor no país em causa, provar ter pedido ao titular do direito a autorização de fazer uma tradução e de publicá-la ou de reproduzir e publicar a edição, conforme o caso, e, depois das devidas diligências de sua parte, não tiver podido encontrá-lo ou não tiver podido obter sua autorização. Ao mesmo tempo em que faz tal pedido ao titular do direito, o requerente deve informar qualquer centro nacional ou internacional de informação de que trata o parágrafo 2).

2) Se o titular do direito não tiver podido ser encontrado pelo requerente, este deve dirigir, pelo correio aéreo, em carta registrada, cópias do requerimento, apresentado por ele à autoridade competente com a finalidade de obter a licença, ao editor cujo nome figura na obra e a qualquer centro nacional ou internacional de informação que possa ter sido designado, numa notificação depositada para este fim junto ao Diretor-Geral pelo Governo do país em que se presume que o editor tenha seu lugar principal de atividades.

3) O nome do autor deve ser indicado em todos os exemplares da tradução ou da reprodução publicada sob o regime de uma licença concedida por força do artigo II ou do artigo III. O título da obra deve figurar em todos os exemplares. Se se tratar de uma tradução, o título original da obra deve em qualquer caso figurar em todos os exemplares.

4) a) Qualquer licença concedida por força do artigo II ou do artigo III não se estenderá à exportação de exemplares e só será válida para a publicação da tradução ou da reprodução, conforme o caso, no interior do território do país em que a licença é requerida.

b) Para os fins da aplicação da alínea a), deve ser considerado como exportação o envio de exemplares a partir de um território para

um país que, para esse território, fez uma declaração de acordo com o artigo I.5).

c) Quando um órgão governamental ou qualquer outro órgão público de um país que concedeu, de acordo com a artigo II, uma licença para fazer uma tradução numa língua que não seja o inglês, o espanhol ou o francês, envia exemplares da tradução publicada por força de tal licença a um outro país, tal expedição não será considerada, para os fins da alínea a), como sendo uma exportação se todas as condições seguintes forem preenchidas:

I) os destinatários são particulares nacionais do país cuja autoridade competente concedeu a licença, ou organizações que agrupem tais nacionais;

II) os exemplares são utilizados exclusivamente para fins escolares, universitários ou de pesquisa;

III) o envio de exemplares e sua distribuição ulterior aos destinatários não se revestem de qualquer caráter lucrativo; e

IV) o país para o qual os exemplares foram enviados concluiu um acordo com o país cuja autoridade competente outorgou a licença para autorizar a recepção dos mesmos, ou a distribuição, ou estas duas operações, e o Governo deste último país notificou ao Diretor-Geral tal acordo.

5) Todo exemplar publicado sob o regime de uma licença concedida por força do artigo II ou do artigo III deve conter menção na língua apropriada indicando que o exemplar é posto em circulação somente no país ou no território a que se aplica a referida licença.

6) a) Medidas adequadas serão tomadas no plano nacional para que:

I) a licença preveja em favor do titular do direito de tradução ou de reprodução, conforme o caso, uma remuneração equitativa e de acordo com a tabela dos pagamentos normalmente efetuados no caso de licenças livremente negociadas entre os interessados nos dois países em causa; e

II) sejam assegurados o pagamento e a remessa desta remuneração; se existir uma regulamentação nacional relativa a divisas a autoridade competente não poupará esforços, recorrendo aos mecanismos internacionais, para assegurar a remessa da remuneração em moeda internacionalmente conversível ou em seu equivalente.

b) Medidas adequadas serão tomadas no âmbito da legislação nacional para que seja garantida uma tradução correta da obra ou uma reprodução exata da edição em causa, conforme o caso.

ARTIGO V

1) a) Qualquer país habilitado a declarar que invocará o benefício da faculdade prevista no artigo II pode, ao ratificar o presente Ato, ou a ele aderir, substituir tal declaração por:

I) se for um país ao qual o artigo 30.2) a) é aplicável, uma declaração nos termos desta disposição no que diz respeito ao direito de tradução;

II) se for um país ao qual o artigo 30.2) a) não for aplicável, e mesmo se não for um país estrangeiro à União, uma declaração como previsto pelo artigo 30.2) b), primeira frase.

b) No caso de um país que deixou de ser considerado como país em vias de desenvolvimento tal como mencionado no artigo I.1), uma declaração feita em conformidade com o presente parágrafo permanece válida até a data na qual expira o prazo aplicável de acordo com o artigo I.3).

c) Nenhum país que faça uma declaração em conformidade com o presente parágrafo poderá invocar ulteriormente o benefício da faculdade prevista pelo artigo II, mesmo se retirar tal declaração.

2) Sem prejuízo do parágrafo 3, nenhum país que tiver invocado o benefício da faculdade prevista no artigo II, poderá posteriormente fazer uma declaração conforme o parágrafo 1.

3) Qualquer país que tenha deixado de ser considerado como país em vias de desenvolvimento tal como mencionado no artigo I.1) poderá, o mais tardar dois anos antes de expirar o prazo aplicável de conformidade com o artigo I.3), fazer uma declaração no sentido do artigo 30.2) b), primeira frase, não obstante o fato de não se tratar de um país estrangeiro à União. Esta declaração entrará em vigor na data na qual expirar o prazo aplicável de acordo com o artigo I.3).

ARTIGO VI

1) Qualquer país da União pode declarar, a partir da data do presente Ato e a qualquer momento antes de tornar-se vinculado pelos artigos 1 a 21 e pelo presente Anexo:

I) se se tratar de um país que, se fosse vinculado pelos artigos 1 a 21 e pelo presente Anexo, estaria habilitado a invocar o benefício das faculdades mencionadas no artigo I.1), que aplicará as disposições do artigo II ou do artigo III, ou de ambos, às obras cujo país de origem é um país que, em aplicação do item II) abaixo, aceita a aplicação destes artigos para tais obras, ou que é vinculado pelos artigos 1 a 21 e pelo presente Anexo; tal declaração pode se referir ao artigo V em lugar do artigo II:

II) que aceita a aplicação do presente Anexo às obras das quais é ele o país de origem pelos países que fizeram uma declaração por força do item I) acima ou uma notificação por força do artigo I.

2) Qualquer declaração em conformidade com o parágrafo 1 deve ser feita por escrito e depositada junto ao Diretor-Geral e entrará em vigor na data de seu depósito.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim, assinaram o presente Ato.

Feito em Paris, em 24 de julho de 1971.

D. O. União, 9 de maio de 1975, p. 5554 — 5560
Seção I, Parte I

LEI 6.206 — DE 7 DE MAIO DE 1975

Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É válida em todo o Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito, a carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional.

Art. 2.º Os créditos dos órgãos referidos no artigo anterior serão exigíveis pela ação executiva processada perante a Justiça Federal.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de maio de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL

D. O. União, de 8-5-1975, 1.ª folha



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Academia Nacional de Polícia

Termo de Convênio que celebram a Academia Nacional de Polícia — DPF-MJ e a Fundação Universidade de Brasília, para propiciar estágio a alunos do Curso de Biblioteconomia, na Academia Nacional de Polícia.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e cinco, a Academia Nacional de Polícia, daqui por diante denominada simplesmente Academia, neste ato representada por seu Diretor Clemente José Monteiro Filho e do outro lado a Fundação Universidade de Brasília, daqui por diante denominada Universidade, representada por seu Presidente e Reitor Amadeu Cury, firmam o presente Convênio de acordo com as cláusulas seguintes.

Cláusula primeira — O presente Convênio tem por objetivo possibilitar o estágio de universitários, em face de conclusão de Curso de Biblioteconomia da Universidade, na Academia Nacional de Polícia.

Cláusula segunda — A Universidade indicará à Academia os nomes dos estudantes beneficiados, para as bolsas previamente comunicadas, juntando os seus currículos.

Parágrafo único. A Academia poderá, no decorrer do estágio, solicitar a substituição de qualquer estagiário caso em que a Universidade fará novas indicações.

Cláusula terceira — Os estagiários prestarão serviços à Academia por 6 (seis) meses, tempo mínimo de duração de cada estágio, respeitando o horário fixado pela Academia, que não poderá ser coincidente com o das aulas na Universidade, a ser fornecido pelo Departamento de Biblioteconomia.

§ 1.º Os estagiários trabalharão na Academia de segunda a sexta-feira, numa jornada diária de quatro horas, no total de 20 horas semanais, atendidas as exigências do Decreto n.º 69.927, de 13 de janeiro de 1972.

§ 2.º A Academia pagará mensalmente e diretamente a cada estagiário, à vista do atestado de frequência fornecido pela Chefe da Biblioteca — ANP, a importância correspondente a 3 (três) salários-mínimos regionais.

Cláusula quarta — O acompanhamento dos estágios será exercido simultaneamente pela Academia e pela Universidade, dispensando-se os estagiários que não corresponderem aos padrões definidos na avaliação.

Cláusula quinta — Concluído o período mínimo de estágio o aluno poderá continuar prestando serviços à Academia, nos termos do presente Convênio e de acordo com o previsto na cláusula terceira, até a colação de grau pela Universidade.

Cláusula sexta — Fica empenhada a importância de Cr\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes da execução deste Convênio no presente exercício, que correrá a conta dos recursos orçamentários, Lei 6.187, de 16 de dezembro de 1974), consignados à seguinte atividade:

3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, as despesas decorrentes da execução deste convênio serão atendidas à conta das dotações orçamentárias previstas para atender as despesas da mesma natureza.

Cláusula sétima — O presente convênio terá vigência de 1.º de abril a 31 de dezembro de 1975 e a critério do Diretor da Academia, poderá ser prorrogado por um ou mais exercícios sucessivos, mediante Termo Aditivo e é facultada às partes a sua rescisão, desde que haja comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula oitava — A inadimplência, por um conveniente, de obrigação que lhe caiba e que seja indispensável ao cumprimento de obrigações pelo outro, isenta este de responsabilidade pelo não cumprimento da sua parte.

E por estarem de pleno acordo foi o presente termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, dele extraíndo-se 5 (cinco) vias de igual teor para sua publicação, a cargo da Academia.

Brasília, 24 de março de 1975. — Clemente José Montelro Filho.
— Amadeu Cury.

D. O. União, 17-4-75, p. 4510 - 4511,
Seção I, Parte I

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Resolução n.º 40, de 31 de março de 1975

Normas para a renovação do credenciamento de cursos de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o Art. 24 da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Art. 17 do Parecer n.º 77/69 e o Parecer n.º 8/75, homologado pelo exm.º Sr. Ministro da Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1.º — A renovação do credenciamento dos cursos de pós-graduação em níveis de mestrado e de doutorado, prevista no artigo 17 do Parecer n.º 77/69, far-se-á mediante visita de inspeção à instituição responsável pelos cursos, realizada por comissão de especialistas designada pelo Presidente do Conselho Federal de Educação.

Art. 2.º — Seis meses antes de findar o prazo de validade do credenciamento, a instituição deverá encaminhar ao Conselho Federal de Educação o respectivo pedido de renovação.

Parágrafo único — Na hipótese em que não for solicitada a renovação, o Presidente do Conselho Federal de Educação constituirá, **ex-officio**, a comissão e comunicará à instituição a visita de Inspeção, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º — A comissão mencionada no artigo 1.º será constituída por três especialistas na área do curso em exame e com experiência em matéria de pós-graduação.

Parágrafo único — A comissão será presidida por um de seus membros, indicado pelo Presidente do Conselho Federal de Educação no ato em que constituir a comissão.

Art. 4.º — A comissão examinará as condições de funcionamento do curso nos termos do Parecer n.º 77/69, tomando como referência o parecer que concedeu o credenciamento inicial, com os elementos que instruíram o processo.

Parágrafo único — A comissão fará a visita de inspeção com a presença da totalidade de seus membros.

Art. 5.º — A comissão assinalará todas as alterações do curso ao longo dos cinco anos de seu funcionamento e verificará se mantém os requisitos exigidos para a renovação do credenciamento, examinando particularmente os seguintes itens:

a) movimentação do corpo docente: se a substituição de professores aprovados inicialmente ou a contratação de novos atende às exigências de titulação; situação funcional e regime de trabalho dos professores do curso;

b) as matrículas no curso de funcionamento, número de candidatos, processos de seleção, índice de evasão, número de alunos que completaram os créditos e dos que obtiveram o título de mestre ou de doutor, duração média para a obtenção do título;

c) relação das teses e das dissertações ou trabalhos equivalentes;

d) ampliação do acervo da biblioteca, principalmente no que diz respeito a revistas e periódicos;

e) relação de pesquisas realizadas pelos professores e pelos alunos;

f) relação de trabalhos publicados pelos professores e pelos alunos;

g) modificações introduzidas na organização didática.

Parágrafo único — O Conselho Federal de Educação fornecerá o rotelo analítico de todos os itens que serão examinados a fim de facilitar o trabalho da comissão e a elaboração do seu relatório.

Art. 6.º — Concluídos os trabalhos, a comissão apresentará ao Conselho Federal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, assinado por todos seus membros, relatório circunstanciado e conclusivo sobre as condições de funcionamento do curso.

Art. 7.º — A fim de apreciar o relatório da comissão, será designado um Conselheiro para emitir parecer, favorável ou contrário à renovação do credenciamento.

Parágrafo único — Na elaboração do seu parecer, o Conselheiro relator poderá solicitar à comissão todos os esclarecimentos que julgar necessários.



Art. 8.º — Na hipótese de reexame, nos termos do artigo 14, § 1.º, do Decreto-lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969, será designada outra comissão, que procederá à nova Inspeção com obediência ao que dispõe a presente Resolução.

Art. 9.º — O prazo de validade da renovação do credenciamento será igual ao do credenciamento Inicial.

Art. 10 — O Conselho Federal de Educação, à luz da experiência dos processos de renovação de credenciamento, estudará a conveniência de dilatar o prazo de cinco anos para a validade do credenciamento.

Art. 11 — As instituições, cujos cursos já completaram o período de validade do credenciamento, será concedido o prazo a que se refere o **caput** do artigo 2.º, a contar da publicação da presente Resolução, para o pedido de renovação.

Art. 12 — A Instituição responsável pelo curso custeará as despesas decorrentes da visita de Inspeção, na forma da legislação em vigor pertinente à matéria.

Art. 13 — A renovação do credenciamento dos cursos de mestrado e de doutorado será concedida mediante parecer do Conselho Federal de Educação, aprovado pela maioria da totalidade dos seus membros e homologado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 14 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Federal de Educação, em Brasília, DF, 31 de março de 1975. — P. José Vieira de Vasconcellos, Presidente.

D. O. União, de 14-4-1975, p. 4303,
Seção I, Parte I

—oOo—



UNIVERSIDADES BRASILEIRAS
Reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura

- * E — Estadual
- * F — Federal
- * M — Municipal
- * P — Particular

ACRE

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Fundação — 19-4-1970 (F)
Av. Getúlio Vargas, 680 — Centro — CEP 69.900
Rio Branco — Acre

ALAGOAS

2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Fundação — 25-1-1961 (F)
Praça Visconde de Sianlmbu, 105 — CEP 57.000
Maceió — Alagoas

AMAZONAS

3. UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
Fundação — 15-2-1965 (F)
Rua José Paranaguá, 200 — CEP 69.000
Manaus — Amazonas

BAHIA

4. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Fundação — 8-4-1960 (F)
Rua Augusto Viana — Canela — CEP 40.000
Salvador — Bahia
5. UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR
Fundação — 18-10-1961 (P)
Rua Campo Grande, 7 — Campo Grande — CEP 40.000
Salvador — Bahia

BRASÍLIA

6. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Fundação — 15-12-1961 (F)
Campus Unversitário — Asa Norte — CEP 70.000
Brasília — Distrito Federal



CEARÁ

7. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Fundação — 16-12-1954 (F)
Av. da Universidade, 2853 — Benfica — CEP 60.000
8. UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
Fundação — 21-3-1973 (P)
Av. Washington Soares — Água Fria — CEP 60.000
Fortaleza — Ceará

ESPÍRITO SANTO

9. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Fundação — 30-1-1961 (F)
Rua Pietrângelo de Biase — CEP 29.000
Vitória — Espírito Santo

GOIÁS

10. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fundação — 14-12-1960 (F)
Praça Universitária — 5.ª Avenida, s/n — CEP 74.000
Goiânia — Goiás
11. UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Fundação — 14-12-1960 (P)
Praça Universitária, 1440 — CEP 74.000
Goiânia — Goiás

MARANHÃO

12. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação — 22-10-1966 (F)
Praça Gonçalves Dias, 361 — CEP 65.000
São Luiz — Maranhão

MATO GROSSO

13. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Fundação — 10-12-1970 (F)
Av. Fernando Correa — CEP 78.000
Cuiabá — Mato Grosso
14. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
Fundação — 31-1-1970 (E)
Cidade Universitária — CEP 79.100
Campo Grande — Mato Grosso



MINAS GERAIS

15. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**
Fundação — 7-9-1927 (F)
Av. Antonio Carlos, 6627 — Pampulha — CEP 30.000
Belo Horizonte — Minas Gerais
16. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**
Fundação — 23-12-1960 (F)
Cidade Universitária — CP 36.100
Juiz de Fora — Minas Gerais
17. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**
Fundação — 21-8-1969 (F)
Praça Tiradentes, 20 — CEP 35.400
Ouro Preto — Minas Gerais
18. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**
Fundação — 1-8-1969 (F)
Rua Peter Henri Folfs, — CP 36.570
Viçosa — Minas Gerais
19. **UNIVERSIDADE DE UBERLÂNDIA**
Fundação — 19-8-1969 (P)
Rua Machado de Assis, 844 — CEP 38.400
Uberlândia — Minas Gerais
20. **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**
Fundação — 12-12-1958 (P)
Av. Dom José Gaspar, 500 — Coração Eucarístico — CEP 30.000
Belo Horizonte — Minas Gerais

PARÁ

21. **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**
Fundação — 2-7-1967 (F)
Av. Governador José Malcher, 1192 — CEP 66.000
Belém — Pará

PARAÍBA

22. **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**
Fundação — 2-12-1955 (F)
Av. Getúlio Vargas — CEP 58.000
João Pessoa — Paraíba
23. **UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE**
Fundação — 15-3-1966 (M)
Rua Floriano Peixoto, 718 — CEP 58.100
Campina Grande — Paraíba



PARANÁ

24. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Fundação — (F)
Rua XV de Novembro, 1299 — CEP 80.000
Curitiba — Paraná
25. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Fundação — 6-5-1970 (E)
Praça Santos Andrade — CEP 84.100
Ponta Grossa — Paraná
26. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Fundação — 7-10-1971 (E)
Campus Universitário — CEP 86.100
Londrina — Paraná
27. UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
Fundação — 14-3-1959 (P)
Av. Imaculada Conceição — Guabirota — CEP 80.000
Curitiba — Paraná

PERNAMBUCO

28. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Fundação — 20-6-1946 (F)
Av. Prof. Moraes Rego — Cidade Universitária
Engenho do Meio — CEP 50.000
Recife — Pernambuco
29. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Fundação — 20-6-1946 (F)
Rua D. Manuel de Medeiros — Dois irmãos — CEP 50.000
Recife — Pernambuco
30. UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
Fundação — 18-1-1952 (P)
Rua do Príncipe, 526 — Boa Vista — CEP 50.000
Recife — Pernambuco

PIAUI

31. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
Fundação — 3-5-1958 (F)
Campus Universitário — Ininga — CEP 64.000
Terezina — Piauí



RIO DE JANEIRO

32. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Fundação — - - (F)
Rua Brigadeiro Trompowsky — Ilha do Governador — CEP 20.000
Rio de Janeiro — Rio de Janeiro
33. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
Fundação — 30-12-1943 (F)
Rodovia Presidente Dutra — CEP 24.000
Itaguaí — Rio de Janeiro
34. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Fundação — 18-1-1960 (F)
Rua Miguel de Frias, 9 — Icaraí — CEP 24.000
Niterói — Rio de Janeiro
35. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundação — 4-12-1950 (E)
Rua Turf Club, 5 — Maracanã — CEP 20.000
Rio de Janeiro — Rio de Janeiro
36. UNIVERSIDADE GAMA FILHO
Fundação — 24-3-1972 (P)
Rua Manoel Vitorino, 625 — Piedade — CEP 20.000
Rio de Janeiro — Rio de Janeiro
37. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
Fundação — 30-10-1945 (P)
Rua Marquês de São Vicente, 209 — Gávea — CEP 20.000
Rio de Janeiro — Rio de Janeiro
38. UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS
Fundação — 20-12-1961 (P)
Rua Benjamin Constant, 213 — Centro — CEP 25.600
Petrópolis — Rio de Janeiro

RIO GRANDE DO NORTE

39. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundação — 25-6-1958 (F)
Av. Hermes da Fonseca, 780 — CEP 59.000
Natal — Rio Grande do Norte

RIO GRANDE DO SUL

40. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Fundação — 28-11-1938 (F)
Av. Paulo Gama — CP 90.000
Porto Alegre — Rio Grande do Sul



41. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**
Fundação — 8-8-1969 (F)
Praça 7 de Julho, 180 — CEP 96.100
Pelotas — Rio Grande do Sul
42. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**
Fundação — 14-12-1960 (F)
Rua Floriano Peixoto, 1184 — CEP 97.100
Santa Maria — Rio Grande do Sul
43. **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS**
Fundação — 7-10-1960 (P)
Rua Felix da Cunha, 412 — CEP 96.100
Pelotas — Rio Grande do Sul
44. **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL**
Fundação — 9-11-1948 (P)
Av. Ipiranga, 6631 — Partenon — CEP 90.000
Porto Alegre — Rio Grande do Sul
45. **UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**
Fundação — 10-2-1967 (P)
Rua Francisco Getúlio Vargas — Petrópolis — CEP 95.100
Caxias do Sul — Rio Grande do Sul
46. **UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**
Fundação — 28-6-1967 (P)
Av. Brasil, 743 — CEP 99.100
Passo Fundo — Rio Grande do Sul
47. **UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**
Fundação — 20-8-1969 (P)
Rua Cavalheiro Luiz Loreã — CEP 96.200
Rio Grande — Rio Grande do Sul
48. **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS**
Fundação — 31-7-1969 (P)
Praça Tiradentes, 35 — CEP 93.000
São Leopoldo — Rio Grande do Sul

SANTA CATARINA

49. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**
Fundação — 18-12-1960 (F)
Campus Universitário — CEP 88.000
Florianópolis — Santa Catarina



SÃO PAULO

50. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Fundação — 25-1-1934 (E)
Cidade Universitária — Butantã — CEP 05.508
São Paulo — São Paulo
51. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Fundação — 19-12-1966 (E)
Cidade Universitária — Barão Geraldo — CEP 13.100
Campinas — São Paulo
52. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Fundação — 29-11-1969 (F)
Avenida Washington Luiz, Km. 235 — CEP 13.560
São Carlos — São Paulo
53. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
Fundação — 13-8-1946 (P)
Rua Monte Alegre, 984 — Perdizes — CEP 05.014
São Paulo — São Paulo
54. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
Fundação — 15-6-1955 (P)
Rua Marechal Deodoro, 1099 — CEP 13.100
Campinas — São Paulo
55. UNIVERSIDADE MACKENZIE
Fundação — 16-4-1952 (P)
Rua Itambé, 45 — Higienópolis — CEP 01.222
São Paulo — São Paulo
56. UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES
Fundação — 19-3-1973 (P)
Av. Tenente Luiz M. dos Santos, 325 — Centro Cívico —
CEP 08.700
Mogi das Cruzes — São Paulo

SERGIPE

57. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Fundação — 15-5-1968 (F)
Rua Lagarto, 952 — CEP 49.000
Aracaju — Sergipe



INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

Termo aditivo ao convênio firmado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação e Cultura, e a Fundação Nacional do Livro Infantil, tendo como Interveniante o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, e objetivando a realização do projeto "Literatura Infantil — Estudos e Pesquisas".

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação e Cultura, doravante designado INEP é representado por seu Diretor-Geral, Professor Ayrton de Carvalho Mattos, nos termos do inciso XX do artigo 13, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 55-BSB, de 22 de janeiro de 1973, e a Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil entidade de direito privado, de caráter técnico, educacional e cultural, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 33.996.604/001, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas, Livro A-8, sob o número 21.398, doravante designada Fundação e representada por sua Diretoria-Executiva, Laura Constância Austregésilo de Athayde Sandroni, tendo como interveniente o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, doravante designado INL e representado por seu Diretor, Dr. Herberto Sales, resolveram celebrar, sob as cláusulas que se seguem, o Termo Aditivo ao Convênio firmado a 17 de dezembro de 1973, objetivando a realização do projeto "Literatura Infantil e Juvenil — Estudos e Pesquisas":

Cláusula Primeira — O inciso III, da Cláusula Terceira, do Convênio, ora aditado, passa a vigorar com a seguinte redação:

III — fornecer os recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto de que trata a cláusula primeira, conforme o seguinte orçamento:

(1) — Remuneração de Pessoal	651.740,00
(2) — Serviços	114.000,00
(3) — Material de Consumo	34.260,00
Despesa Global	<u>800.000,00</u>

Cláusula Segunda — O acréscimo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) na Despesa Global, relativamente ao valor estabelecido no convênio ora aditado, correrá por conta do INEP, com os recursos provenientes do Orçamento da União, obedecida a seguinte classificação:

Projeto 1533.08077451.332

Elemento de Despesa 3.1.3.2

Empenho n.º 149 de 27 de fevereiro de 1975.

Cláusula Terceira — A importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), de que trata a Cláusula Segunda precedente será entregue pelo INEP, a 31 de maio de 1975, à Fundação, que prestará contas de sua publicação até 31 de agosto de 1975.

Cláusula Quarta — Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio, ora aditado, que não colidam com o estabelecido no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado pelos con-venientes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de março de 1975. — Ayrton de Carvalho Mattos, Di-
retor-Geral. — Laura Constância Austregésilo de Athayde Sandroni,
Diretora Executiva da Fundação. — Herberto Sales, Diretor do INL.

D. O. União, de 11-4-1975, p. 4245,
Seção I, Parte I

Resumo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura e a Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal para a realização do VIII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, no período de 20 a 25 de julho de 1975.

O Instituto Nacional do Livro, através do empenho n.º 165, data-
do de 24 de abril de 1975, elemento de despesa 3 2 7 9, Programa
Subprograma-Programa Atividades 08448247 de Cr\$ 100.000,00 (cem
mil cruzeiros) para fazer face às despesas objeto de Convênio e a
Associação aplicará em material de consumo (radiofonia, fotografia,
gravação e microfilmagem) e serviços de terceiros (transporte, passa-
gens e estada de pessoas, transporte de material, impressão, encader-
nação, promoções sociais) consignando em noticiário de imprensa e
outros meios de divulgação, bem como em todas as publicações im-

pressas à realização e resultados do conclave, o patrocínio e colaboração prestados pelo INL, obrigando-se a prestar contas dos recursos que lhe foram destinados até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do Congresso.

As partes convenientes ficaram de posse dos Termos completos do Convênio que foi assinado em Brasília — DF, em 25 de abril de 1975. — Constantino D. Koracakis, Diretor Adjunto — INL-MEC.

D. O. União, de 30-4-1975, p. 5158,
Seção I, Parte I

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

SUBVENÇÕES — PROMOÇÃO DO LIVRO E BIBLIOTECAS

1. Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara	15.000,00
2. Fundação Universidade de Brasília	17.000,00
3. Fundação Universidade do Maranhão	8.000,00
4. Universidade Federal da Bahia	8.000,00
5. Universidade Federal Fluminense	8.000,00
6. Universidade Federal de Minas Gerais	25.000,00
7. Universidade Federal do Pará	8.000,00
8. Universidade Federal do Paraná	15.000,00
9. Universidade Federal da Paraíba	8.000,00
10. Universidade Federal de Pernambuco	10.000,00
11. Universidade Federal do Rio Grande do Sul	15.000,00
12. Fundação de Ensino Superior do Oeste de Minas ...	8.000,00
13. Universidade para o Desenvolvimento de Santa Catarina	8.000,00
14. Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários — (Revista)	35.000,00
15. Fundação Nacional do Livro Infanto-Juvenil	12.000,00
16. Associação de Bibliotecários do Distrito Federal (8.º Congresso)	100.000,00
17. Associação Universitária Santa Úrsula	8.000,00
18. Conselho Regional de Biblioteconomia da 1.ª Região	1.000,00
19. Conselho Regional de Biblioteconomia da 2.ª Região	7.000,00
20. Conselho Regional de Biblioteconomia da 4.ª Região	7.000,00
21. Conselho Regional de Biblioteconomia da 6.ª Região	20.000,00
22. Biblioteca Nacional	33.000,00

D. O. União de 17-4-1975, p. 4486,
Seção I, Parte I



O INL ACHA EXAGERADO O PROJETO DE PROTEÇÃO AO AUTOR NACIONAL

O Instituto Nacional do Livro — INL — considera exagerado o projeto-de-lei de autoria do deputado Adhemar Ghisi que, com o objetivo de criar estímulos ao escritor nacional, pretende que a cada obra literária de autor estrangeiro, publicada por editora em funcionamento no País, deva suceder, pelo menos, outra obra de autor nacional.

Segundo o projeto em tramitação na Câmara, o descumprimento desta obrigatoriedade implica no pagamento de multa, pela editora responsável, de valor equivalente a 10% sobre o maior salário mínimo vigente no País, que poderá ser duplicada em progressão geométrica após reincidências.

Justificando o projeto, o deputado afirma que a importação das obras de autores estrangeiros está se transformando num fato significativo pois, além das obras dos escritores célebres no mundo, que são traduzidas e editadas no Brasil, vários outros tipos de leitura são produzidos, em determinadas empresas editoras, quase totalmente por autores estrangeiros, em grande maioria desconhecidos no Brasil.

O escritor Herberto Salles, diretor do Instituto Nacional do Livro, vê com reservas a proporção fixada no projeto e afirma que esta restrição influiria negativamente na própria cultura do País, pois entende ser necessário acompanhar de perto o que está sendo feito em outros países. O diretor afirma também que as medidas adotadas pelo governo através do INL e do Prolivro atendem suficientemente aos problemas do autor nacional.

Explicando, Herberto Salles assinala que, em portaria que está sendo agora regulamentada — a qual permite ao INL a compra direta de livros às editoras (livros já existentes em estoque e de pouca viabilidade comercial apesar de importantes para a cultura brasileira) — são fixadas prioridades que vigoram também para o programa de coedições de obras didáticas e literárias, nas seguintes proporções: estudos brasileiros — 65%; romance, novela e conto — 20%; poesia e teatro — 15%. A proporção de autores nacionais e estrangeiros é de 7 por 3 — para cada 7 autores nacionais, 3 estrangeiros. Isto quanto ao programa na área do Ministério da Educação.

No caso do Prolivro, Programa de Financiamento às Editoras, a proporção é de 80 por cento para autores estrangeiros — 8 livros de autores estrangeiros para 2 de autores nacionais.

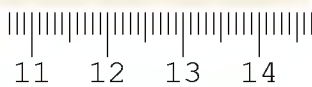
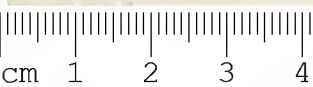
Segundo Herberto Salles, à época dos estudos sobre o Prolivro, pretendia-se fixar 7 por 3, mas houve uma reação contrária dos próprios autores nacionais, que acreditavam ser prejudicial à cultura brasileira privar o leitor que não lê outros idiomas de obras importantes da bibliografia estrangeira.

Na opinião do diretor do INL, os 20 por cento do Prolivro e os 70 por cento do programa oficial do MEC, atendem aos objetivos de apoio e incentivo ao autor nacional.

O Sindicato Nacional de Editores e Livreiros está promovendo um estudo amplo sobre a situação do livro e da indústria editorial no Brasil, um trabalho abrangente que analisa toda a legislação que se refere a livros, os incentivos atualmente existentes, os problemas econômicos e culturais, o desenvolvimento da indústria, entre numerosos outros aspectos. O sindicato está contando, para a realização desse trabalho, com a colaboração do Instituto Nacional do Livro.

Os representantes dos editores e livreiros recentemente eleitos para a direção do sindicato e o diretor do INL reuniram-se em Brasília, com o ministro Ney Braga, da Educação e Cultura, para dar-lhe informações a respeito do atual estágio de desenvolvimento dos estudos que pretendem entregar, em documento extenso, em agosto próximo.

—oOo—



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- Resolução n.º 116 — Aprova o orçamento do CRB-1 para 1975.
Resolução n.º 117 — Aprova o orçamento do CRB-2 para 1975.
Resolução n.º 118 — Aprova o orçamento do CRB-4 para 1975.
Resolução n.º 119 — Aprova o orçamento do CRB-5 para 1975.
Resolução n.º 120 — Aprova o orçamento do CRB-6 para 1975.
Resolução n.º 121 — Aprova o orçamento do CRB-8 para 1975.
Resolução n.º 122 — Aprova o orçamento do CRB-9 para 1975.
Resolução n.º 123 — Aprova o orçamento do CRB-10 para 1975.
Resolução n.º 124 — Aprova o orçamento do C F B para 1975.
Resolução n.º 125 — Aprova o orçamento do CRB-3 para 1975.
Resolução n.º 126 — Aprova o orçamento do CRB-7 para 1975.

D. O. União, de 9-4-1975, p. 1099 - 1102 e de 10-4-75, p. 1126 - 1129, Seção I, Parte II

RESOLUÇÃO N.º 127

Cria o Fundo de Manutenção dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de Junho de 1962, e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE

Art. 1.º — Fica criado o Fundo de Manutenção dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (FUMCOB).

Art. 2.º — O FUMCOB, a ser gerido pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, será constituído por:

I — 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, provenientes das transferências de cotas dos Conselhos Regionais;

II — contribuições, auxílios, doações e legados de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, desde que especificamente destinados ao FUMCOB;

III — rendimentos de juros e correção monetária decorrentes da aplicação de seu próprio capital.

Art. 3.º — Os recursos do FUMCOB serão destinados exclusivamente a auxílio aos Conselhos Regionais para fazer face a problemas financeiros emergentes ou projetos específicos.

Art. 4.º — Para se beneficiar do FUMCOB, o Conselho interessado encaminhará pedido fundamentado ao CFB.

§ 1.º — O pedido de auxílio deverá incluir o plano de aplicação do recurso pleiteado.

§ 2.º — Será dada preferência a pedidos que visem aumentar a dinâmica de fiscalização profissional.

Art. 5.º — A concessão do auxílio pelo FUMCOB dependerá de aprovação pelo plenário do CFB.

Parágrafo Único — Recebida a sollicitação do auxílio o Plenário indicará 1 (um) Conselheiro Federal para opinar sobre a validade do auxílio pleiteado.

Art. 6.º — Aprovada a concessão do auxílio será ele oficializado mediante resolução do CFB.

Parágrafo Único — Da resolução que conceder o auxílio, deverá constar o cronograma de desembolso dos recursos do FUMCOB.

Art. 7.º — Para a concessão do auxílio deverá ser observado, em cada caso, o limite dos recursos disponíveis.

Art. 8.º — O Conselho Regional ao beneficiar-se de recurso do FUMCOB deverá ativar medidas tendentes a melhorar o nível de fiscalização profissional e arrecadação, na área de sua jurisdição.

Art. 9.º — O Conselho Regional beneficiado com recurso do FUMCOB deverá apresentar relatório de aplicação do auxílio recebido no final de cada exercício financeiro.

Art. 10 — Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo CFB.

Art. 11 — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 1975

Murilo Bastos da Cunha

Presidente do CFB

D. O. União, de 23-4-1975, p. 1389,
Seção I, Parte II



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA
CFB
QUOTAS RECEBIDAS DOS CONSELHOS REGIONAIS

C R B — 1	CR\$ 7.601,95	5,6%
C R B — 2	CR\$ 3.834,00	2,9%
C R B — 3	CR\$ 3.390,10	2,5%
C R B — 4	CR\$ 8.020,20	5,9%
C R B — 5	CR\$ 6.966,00	5,1%
C R B — 6	CR\$ 7.531,50	5,4%
C R B — 7	CR\$ 43.993,90	32,4%
C R B — 8	CR\$ 39.190,35	29,2%
C R B — 9	CR\$ 4.341,00	3,2%
C R B — 10	CR\$ 10.497,20	7,8%
	135.497,20	100%

CLASSIFICAÇÃO POR CONTRIBUIÇÕES

1.º C R B — 7	CR\$ 43.993,90	32,4%
2.º C R B — 8	CR\$ 39.190,35	29,2%
3.º C R B — 10	CR\$ 10.497,20	7,8%
4.º C R B — 4	CR\$ 8.020,20	5,9%
5.º C R B — 1	CR\$ 7.601,95	5,6%
6.º C R B — 6	CR\$ 7.531,50	5,4%
7.º C R B — 5	CR\$ 6.966,00	5,1%
8.º C R B — 9	CR\$ 4.341,00	3,2%
9.º C R B — 2	CR\$ 3.834,00	2,9%
10.º C R B — 3	CR\$ 3.390,10	2,5%
	135.536,20	100%



BIBLIOTECÁRIOS REGISTRADOS ATÉ 31-12-1974

CRB	ESTADOS E TERRITÓRIOS	PROFISSIONAIS	TOTAL
CRB-1	Distrito Federal	254	262
	Goiás	05	
	Mato Grosso	02	
	Território de Rondônia	01	
CRB-2	Pará	163	261
	Amazonas	98	
	Amapá	—	
	Território de Roraima	—	
CRB-3	Piauí	03	146
	Maranhão	47	
	Ceará	96	
CRB-4	Rio Grande do Norte	08	311
	Paraíba	30	
	Fernando de Noronha	—	
	Pernambuco	273	
CRB-5	Alagoas	03	277
	Sergipe	04	
	Bahia	270	
CRB-6	Minas Gerais	328	328
CRB-7	Espírito Santo	10	1.611
	Rio de Janeiro	1.601	
CRB-8	São Paulo	1.546	1.546
CRB-9	Paraná	171	174
	Santa Catarina	03	
CRB-10	Rio Grande do Sul	367	367
			5.283



DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA

Miriam Lifchitz Moreira Leite
Setor de Documentação Histórica do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

Para nascer, sair de uma cidade e entrar noutra, ingressar na escola, arranjar um emprego, transformar-se em cidadão, adquirir um pedaço de terra e até para morrer, o indivíduo acumula papéis que documentam esses e outros de seus passos pela terra. A "papejada" que comprova a existência temporária ou prolongada dos homens, quer nas posições destacadas, quer nas mais humildes, avoluma-se cada vez mais, como se tornam cada vez maiores os arquivos das instituições sociais, que agrupam os homens de diferentes maneiras. São muitos os indivíduos e instituições que podem testemunhar as dificuldades que enfrentaram para provar que realmente existem ou residem, quando lhes faltam os "comprovantes" dessas ocorrências, ou quando, por inadvertência, os papéis contêm dados incorretos ou incompletos.

Apesar desse respeito ritualizado e supersticioso pelos documentos, ocorre simultaneamente uma negligência muito disseminada na conservação desses papéis. A humildade e o pudor levam os indivíduos a se desfazerem de seus papéis, anotações, diários e correspondência. Quanto maior a importância pessoal desse tipo de documentação, menor é a tendência de revelá-la ou, pelo menos, preservá-la nos arquivos públicos. Grande parte dos documentos pessoais perde-se em fogueiras anônimas. Os documentos oficiais, de propriedade, comerciais ou criminais, após o seu período de vida ativa, acabam depositados em lugares inacessíveis, amarelando em móveis inadequados até terminarem em fogueiras, ou virem a ser descobertos por descendentes curiosos ou pesquisadores pertinazes.

Nem sempre essa descoberta é feita a tempo. Após uma ou duas gerações, a documentação das famílias desapareceu dispersa através de mudanças de casas, cidades e dos rumos dos filhos, sobrinhos e netos.

As instituições comerciais e industriais dificilmente levam para os arquivos oficiais os seus arquivos mortos, cujos dados podem vir a ser da maior expressão para a História Econômica. Neste caso, problemas de legislação tributária parecem constituir os empecilhos para que se permita que os documentos venham a se transformar em meios de compreensão da realidade passada e de sua ligação com o presente. As instituições administrativas, cartoriais, jurídicas, políticas e culturais passam por outras formas de atribuições. A documentação de determinado período é, às vezes, considerada um testemunho e expressão de uma instituição mal vista na perspectiva do

presente. São diversos os exemplos de arquivos políticos queimados pelos novos detentores do poder ou a necessidade de ocultar o que veio a ser considerado uma "mancha negra" do passado. Ocorre até o caso de se desfazer de partituras musicais de determinado período, porque o gosto musical dos especialistas, no presente, está mais voltado para outros períodos.

A documentação histórica passa, portanto, por uma situação muito ambígua. Enquanto avoluma-se cada vez mais, perde-se sempre o muito, através de inúmeros canais de escoamento.

É de praxe que os documentos oficiais, após um prazo de vigência, sejam encaminhados aos arquivos oficiais, que devem se incumbir de preservá-los para o futuro. Em arquivos municipais, estaduais e nacionais recolhem-se, de fato, grandes quantidades de documentos, que neles ficam depositadas, à espera de que os estudiosos os encontrem e deles extraiam os dados demográficos, econômicos, sociais, administrativos e políticos que apresentam, sugerem ou compõem, através das ligações que o estudioso venha a estabelecer entre eles.

A utilização dos documentos para a reconstituição histórica, quando o historiador seleciona, interpreta e relaciona os fatos que encontra em determinado período, exige que estes sejam conservados de maneira adequada, copiados, traduzidos e classificados. Frequentemente, isso não ocorre. Muitos documentos chegam a ser encontrados sob a forma de um rendilhado, onde mal se conseguem distinguir letras ou sílabas. O tempo, a umidade, as traças, fungos e bactérias atuam com uma continuidade que poucos arquivistas conseguem apresentar. E todo o trabalho de classificação, catalogação, indexação, publicação ou microfilmagem a que se propõem as modernas instituições de preservação da documentação histórica só pode ser feito numa documentação encontrada antes de ter sido consumida pelo fogo ou pelas águas, antes da tinta ter sido diluída pelo tempo ou o papel consumido pelas traças.

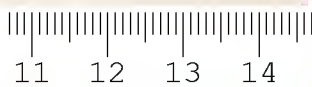
O interesse demonstrado por historiadores norte-americanos principalmente que a partir da década de 1960 vêm se empenhando no estudo das diversas formas de documentação sobre o Brasil e a América Latina — tanto a documentação impressa, jornais, revistas, memórias, documentação oficial e documentação manuscrita — despertou um movimento de valorização dos documentos e das instituições dedicadas à sua preservação. Ocorreu o mesmo que se dá quando se sugere a famílias ou instituições a doação de sua documentação a arquivos ou centros de documentação — embora até aquele momento o acervo estivesse realmente jogado às traças, a partir do instante em que alguém manifesta interesse por ele, o seu valor passa a ser outro. Passa então a ser necessário pensar duas vezes antes de efetivar a doação, ou então desencadeiam-se fantasias a respeito do valor monetário do acervo possuído.



Estes são alguns dos problemas enfrentados pela documentação histórica no Brasil. O seu tratamento está a requerer um planejamento cuidadoso, baseado na cooperação de especialistas e instituições interessadas na preservação de elementos que venham a permitir que se reescreva a história nacional. O planejamento da conservação de documentos exige a cooperação de especialistas de diferentes tendências, a fim de que a dificuldade da tarefa não desanime os poucos que nela se empenham e que ela não se realize de maneira deformada, com a acentuação exclusiva de apenas alguns aspectos da preservação e da documentação escolhida e microfilmada.

O planejamento exigiria uma conscientização geral a respeito da importância da documentação histórica, para que não se continue perdendo sistematicamente uma parte dela e para que haja maior entrosamento e comunicação entre os arquivos e setores de documentação do país, para maior cooperação nos trabalhos realizados e estimulação do que resta por fazer. Ora, tal planejamento, as etapas de sua realização, a distribuição e organização das tarefas a realizar em cada instituição e na reunião de várias, exigem verbas que frequentemente faltam para os "pequenos" trabalhos. São atividades todas lentas, penosas, e que só aparecem quando não são realizadas. Atividades deste tipo quase sempre sofrem carências de espaço, de condições adequadas de trabalho, de verbas para material e de pessoal que possa se dedicar integralmente e com continuidade a tarefas cujo número e proliferação parece crescer em proporção geométrica.

—oOo—



I CONGRESSO NACIONAL FRANCÊS DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Resenha das comunicações apresentadas por Carminda Nogueira de Castro Ferrelra, Responsável pelo Projeto de Instalação do Serviço de Informações do CENAFOR, CRB/8 — 874, Presidente da Associação dos Bibliotecários São-carlenses.

Local — Centro Francês do Comércio Exterior (Sala Hubert Rousse-
lier) Av. Iena, 10 — Paris.

Período — 4, 5 e 6 de dezembro de 1974 (das 9 às 13 e das 14 às 18 h)

I — INTRODUÇÃO

O Congresso obedeceu à seguinte estruturação:

Patrocínio — Ministério da Indústria e da Pesquisa.
Secretariado de Estado das Universidades de França.

Organização — Associação de Documentalistas e Bibliotecários Espe-
cializados (A.D.B.S.).
Associação Nacional da Pesquisa Técnica (A.N.R.T.).

Apoio — Departamento Nacional de Informação Científica e Técnica
(B.N.I.S.T.).

Participantes — Mais de 400 especialistas franceses e internacionais
Apenas quatro brasileiros:

- a) Bibliotecária Jerusa Araújo (I.P.T.)
- b) Bibliotecária Isabel M. de C. Ferreira
- c) Engenheiro Doutor José Luís Junqueira (I.P.T.) e
S.E.I.C.T. — Serviço Estadual de Informações
Científicas e Tecnológicas
- d) Representante do CENAFOR, credenciada pelo
C.T.A.

II — OBJETIVOS DO CONGRESSO

Evidenciando a crescente conscientização da França, face aos pro-
blemas da Informação, o Congresso tinha como objetivos gerais:

- a) promover a troca de experiências entre os Interessados na
Ciência e nas Técnicas da Informação;

- b) estudar os atuais problemas provocados pela coleta, elaboração e disseminação da Informação.

III — PROGRAMAS

4 de dezembro — Tema I — A organização das Redes de Informação: problemas teóricos e realizações nacionais (11 Comunicações)

5 de dezembro — Tema II — A pesquisa em Ciência da Informação (10 Comunicações)

6 de dezembro — Tema III — A cooperação internacional (8 comunicações)

Total de Comunicações 29

Sessão de Encerramento: Relatório-Síntese

IV — CONSIDERAÇÕES

Tema I — A preferência pelo primeiro tema justificou-se pela evidente necessidade de distribuir, de maneira ordenada, as tarefas a serem executadas no tratamento da informação científica e técnica; os usuários devem ter acesso fácil à informação que procuram sem deparar com os possíveis entraves que o isolamento entre os serviços de informação pode acarretar.

Tema II — Este tema reveste-se de suma importância, já que os sistemas de que dispomos presentemente mal passaram da fase teórica. Todo país interessado na Informação (e qual país não está?) deve empenhar-se em dar sua contribuição, tomando conhecimento e analisando os trabalhos realizados pelos outros países.

Tema III — O desenvolvimento da informação científica e técnica exige a cooperação internacional, já que país algum está em condições de, sozinho, proceder ao tratamento dessa informação de maneira total. Para que os usuários dos diferentes países possam ter acesso às redes de informação em sua própria língua, é necessário que se desenvolvam os sistemas multilíngues com a elaboração dos THESAURI.

V — COMUNICAÇÕES

Dentro dos temas propostos foram apresentadas 32 comunicações das quais focalizamos a seguir breves resenhas acompanhadas do nome e endereço de seus autores, colocando-nos à disposição dos eventuais interessados para maiores informações.



TEMA I — A organização das redes de informações: problemas teóricos, realizações nacionais.

COMUNICAÇÃO N.º 1 — Elements d'une méthodologie d'établissement d'un cahier des charges pour un réseau d'information
Gérard Crillet
Steria
3, Rue du Marechal de Lottre de Tassigny
78150 Le Chesnay — France

A instalação de uma rede de informações deve ser considerada uma operação comercial, exigindo, portanto, um prévio estudo de mercado seguido de ações que a promovam junto aos usuários. Como investimento vultoso, deve ser bem planejada em suas fases e as responsabilidades bem definidas, estabelecendo-se uma verdadeira cooperação entre os organismos componentes, tendo sempre em vista as necessidades dos usuários. O prazo para instalação de uma rede de informações varia entre um mínimo de 3 anos e um médio de 5 anos.

COMUNICAÇÃO N.º 2 — Aspects humains des réseaux documentales
Charlotte-Marú Pitrat
Sema (Metra International) — Division
Informatique
16-20, Rue Barbes
92128 Montrouge — France

A instalação e manutenção de uma rede de informações levanta problemas políticos, sociológicos e psicológicos que desempenham papel preponderante no futuro da entidade. Esses problemas podem surgir entre os componentes da rede, entre os responsáveis pela execução dos serviços e entre os usuários.

COMUNICAÇÃO N.º 3 — Le système de l'information scientifique et technique (éssai de modélisation globale par analyse structurelle)
Le Gerardin
Directeur de Recherches — Études Prospectives
Thomson — CSF — France

Considerando que o conceito tradicional de análise na transferência da informação deve ser ampliado, apresenta um esboço de modelo sistêmico baseado na análise estrutural de sistemas.



COMUNICAÇÃO N.º 4 — Présentation du réseau Cyclades
Jean Lebihan
Ingénieur de Projet
Iria
78150 Rocquencourt — France

Cíclades é um projeto-piloto destinado a testar, na realidade, o funcionamento, a utilização e a exploração de uma rede de mais ou menos 20 computadores de tipos diferentes. O assunto principal da experiência é o acesso ao banco de dados e a permuta de informações em Administração. Os Correios e Telégrafos participam da experiência e os serviços do Exército estão interessados nos resultados.

COMUNICAÇÃO N.º 5 — Premiers essais d'application de Cyclades dans le domaine de l'information et de la Documentation.
Henry Vigne
Centre National de Recherche Scientifique
43, Bld. du 11 Novembre 1918
69621 Villeurbanne — France

Apresenta os projetos de acesso à informação na Rede CÍCLADES, a partir de todos os terminais, e as realizações já em curso, especialmente os pedidos de informação Via Cíclades aos fichários produzidos pelo logicial Mistral. Apresenta também as dificuldades encontradas, que tornam complexas ações conceptualmente muito simples.

COMUNICAÇÃO N.º 6 — La politique de la France en matière de réseaux d'information
Jacques Michel
Secrétaire permanent du Bureau National de l'Information Scientifique et Technlque
85, Bd. du Montparnasse
75270 — Paris Cédex 06

Apresentando exemplos de redes de Informação setoriais e chamando a atenção para a importância da informação científica e técnica no desenvolvimento econômico, define o conceito de rede nacional de informações, os trabalhos do BNIST e os princípios da política nacional neste campo.

COMUNICAÇÃO N.º 7 — Agridoc; futur réseau de documentation agricole.

Ainda em organização, o Sistema Nacional de Documentação Agrícola, representante da França junto às Comunidades Européias e da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), participa nos projetos internacionais de documentação agrícola.

Já em atividade estão os sub-sistemas CDIUPA (Centro de Documentação Internacional das Indústrias Utilizadoras de Produtos Agrícolas), que utiliza o sistema FABIUS, e o RESEDA (Rede de Documentação em Economia Agrícola), que utiliza o sistema SPLEEN.

As atividades presentemente desenvolvidas pelo AGRIDOC com a ajuda do BNST, são:

- a) elaboração de um Thesaurus, graças à colaboração de especialistas, engenheiros e pesquisadores com documentalistas especializados;
- b) o estudo de problemas de informática a fim de facilitar as permutas entre os diversos componentes da rede.

Como o Sistema RESEDA interessa particularmente ao Brasil, dele fazemos uma apresentação mais detalhada.

Em dezembro de 1973 constituiu-se uma associação com os seguintes membros: Ministério da Agricultura, Centro Nacional de Pesquisa Científica, Banco Nacional de Crédito Agrícola, Instituto Nacional de Pesquisa Agronômica, Instituto de Pesquisa Econômica e de Planejamento, União de Bancos Centrais de Mutualidade Agrícola. Responsável pelas atividades ligadas à economia agrícola, no AGRIDOC, desde abril de 1974, o RESEDA publica mensalmente um boletim analítico. O vasto campo da economia agrícola cobre:

- a política agrícola e as instituições da agricultura
- a transformação, distribuição e consumação dos produtos agrícolas
- as produções e explorações agrícolas e florestais
- os problemas monetários, financeiros, de crédito e de seguros
- a economia Internacional
- as questões sociais e os problemas da formação
- a economia geral e as outras ciências humanas básicas da economia rural



Graças ao sistema SPLEEN, desenvolvido pelo Centro de Documentação de Ciências Humanas do CNRS, e a uma distribuição de tarefas, de acordo com critérios livremente aceitos por todos, é assegurada uma grande flexibilidade de funcionamento. O RESEDA participa ainda das atividades a nível europeu no setor da economia rural (Projeto AMIS) e contribui para o AGRIS.

COMUNICAÇÃO N.º 8 — Création et utilisation d'une banque d'information concernant le bâtiment

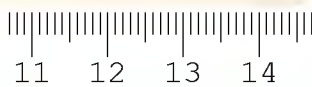
Jean Devoge
U.T.I. Cated
9, Rue La Perouse
75784 Paris Cedex 16 — France

O Centro de Assistência Técnica e de Documentação é um dos serviços técnicos da Federação Nacional de Construção (F.N.B.), tem como objetivo auxiliar os profissionais no campo técnico e técnico-comercial. Seu sistema de informações caracteriza-se principalmente pelo S.R.T. (Serviço de Informações Técnicas por Telefone), que responde a qualquer pedido de informações em seu campo, na hora ou, o mais tardar, 24 horas depois. Este serviço funciona há 20 anos e já respondeu a quase 200.000 pedidos de informação (25.000 em 1973; 40.000 em 1974). O Balcão de Informações tem o nome de ARIANE (Arrangement Reticulé des Informations par l'Approche des Notions par leur Environnement) e seu funcionamento é centralizado, no que se refere à introdução das informações e descentralizado na difusão.

COMUNICAÇÃO N.º 9 — Le Réseau de Documentation et d'Information Economique des Chambres de Commerce et d'Industrie

Bernard Thirion
Assemblée Permanente des Chambres de
Commerce et d'Industrie
10, Avenue d'Iéna
75116 — Paris — France

Entre as atividades das Câmaras do Comércio e da Indústria está a informação e documentação das empresas. A Rede conta com 185 membros cujas atividades múltiplas estão orientadas para um constante aperfeiçoamento das infra-estruturas e para o desenvolvimento das empresas, promovendo novas idéias e conhecimentos sobre homens, empresas e equipamentos.



COMUNICAÇÃO N.º 10 — L'Informatique et le Fonctionnement des Bibliothèques en Réseau
Michel Boisset
Bureau pour l'Automatisation des Bibliothèques
61, Rue de Richelieu
75002 — Paris — France

O funcionamento de uma Rede de Bibliotecas é proposto a fim de que seja possível manter o nível dos serviços que prestam. É citado o exemplo da Rede do Centro Bibliotecário do Colégio de Ohio que se beneficia de uma organização desse tipo. O plano de funcionamento da rede compreende três níveis: um sistema nacional de catalogação, um sistema nacional de gestão e um sistema nacional de documentação.

COMUNICAÇÃO N.º 11 — Constitution d'une liste agregée des titres de periodiques depouillés par tous les services membres de l'ICSU-AB.

Autor: Slaweck Rozenfeld

ICSU-AB

17, rue Mirabeau — 75016 — Paris

O ICSU-AB — International Council of Scientific Unions Abstracting Board — é uma organização internacional privada que agrupa os mais importantes serviços secundários, visando o desenvolvimento da documentação científica e técnica e a cooperação entre os organismos filiados.

1. Astronomy and Astrophysics Abstracts — AAA
2. American Geological Institute — AGI
3. American Institute of Physics — AIP
4. American Psychological Abstracts — APA
5. Biological Abstracts — BIOSIS
6. Bibliographie des 5 Sciences de la Terre — BRGM
7. Chemical Abstracts Service — CAS
8. Centre de Documentation de l'Armée — CEDOCAR
9. Chemic Information und Dokumentation — Berlin — CID/B
10. Bulletin Signalétique — CNRS
11. Engineering Index — E.I.
12. Excerpta Medica — E.M.
13. INSPEC
14. Japan Information Center of Science and Technologie — J.I.C.S.T.
15. U.S. National Library of Medecine — N.L.M.
16. Physikalisch Berichte — P.B.
17. Referativnyi Zhurnal — R.Z.
18. United Kingdom Chemical Information Service — UKCIS
19. Zentralblate fur Mathematick — Z.M.
20. Zeological Record — Z.R.



Em 1970 o ICSU-AB iniciou os estudos para a instalação de um Sistema Mundial de Serviços Secundários, cuja primeira fase é o Plano de Entrada da Informação (Input Plan).

A comunicação n.º 11 apresenta a fase preliminar desse Plano, ou seja, os trabalhos desenvolvidos na elaboração de uma Lista Conjunta e Normalizada dos títulos de periódicos analisados pelos serviços filiados ao ICSU-AB, constituída aproximadamente por trinta mil títulos diferentes, científicos e técnicos.

Além do histórico da Lista, a comunicação apresenta a metodologia adotada, baseada em comparações automáticas e manuais das listas providas dos diversos organismos. As referências baseiam-se no sistema ISDS (International Serials Data System), que usa elementos normalizados como o ISSN, e no sistema BGF (Bibliographic Guide Files), que usa o CODEN.

A revisão e atualização da Lista será feita anualmente. Esta Lista é de suma importância para qualquer Sistema de Informação, dado o crescimento quase incontrolável e incontrolado de publicações primárias, pois permite dispor de dados normalizados que identificam, sem ambigüidade, o conteúdo informativo, através da inclusão de título-chave, título abreviado, ISSN e CODEN normalizados. Constitui valiosa obra de referência para usuários de serviços secundários.

O "Input Plan" foi dividido em oito etapas, algumas delas baseadas em estudos bibliométricos.

COMUNICAÇÃO N.º 12 — Création, organisation et mise en place du réseau de documentation nucléaire français.

Autora: Gisèle Vergnes (et alü)
IN 2P3
11, rue Pierre et Marie Curie —
Paris, 5^è

Integrada no Sistema Nacional de Informação, patrocinado pelo BNIST, foi criada em 1973 uma Rede setorial de Documentação Nuclear, sob a égide da Associação Francesa de Documentação e de Informação Nuclear (AFDIN), enquadrando-se na política de setorização da documentação prevista no VI Plano Nacional.

A Rede tem como objetivo dotar a comunidade francesa de uma infra-estrutura documentária capaz de contribuir para o desenvolvimento das atividades baseadas na utilização da energia nuclear. Para isso, procura reunir numa espécie de cooperativa o conjunto de produtores e usuários nacionais da informação nuclear para colocar à sua disposição todos os documentos e informações de que necessitam nas melhores condições, graças a uma mais íntima colaboração entre o Centro de Energia Atômica (CEA), a Universidade e a indústria. O principal ponto de apoio da Rede é o Sistema Internacional de Documentação Nuclear (INTS), criado pela Agência Internacional de Energia Atômica de Viena, ao qual a França aderiu em 1969. O INIS fornece a totalidade da literatura nuclear mundial e oferece uma grande parte dos serviços solicitados pelos usuários franceses.

A comunicação relata o histórico da criação da Rede, os estudos preliminares, os objetivos, as estruturas e as primeiras realizações da AFDiN, bem como suas relações com o sistema internacional INIS.

TEMA II — "A Pesquisa em Ciência da Informação".

COMUNICAÇÃO N.º 13 — "Langage documentaire et langage naturel: quelques voies de réflexion".

Autora: Danielle Rimbart

Institut Gustave-Roussy — S.D.S.
16 bis, Av. P. Vaillant-Couturier
Villejuif 94800

A autora estabelece a comparação entre as linguagens naturais e documentárias a nível de vocabulário e de estrutura, concluindo por admitir que uma linguagem documentária estruturada (com expressão codificada sob a forma de um "thesaurus") apóia-se em raciocínios idênticos aos que permitem a percepção e a memorização de um enunciado, ou até das formas, de um objeto, constituindo realmente um prolongamento natural de mecanismos intelectuais perfeitamente gerais. A metalinguagem permite-nos escalonar os problemas levantados por sua própria evolução com o decorrer do tempo e as modificações de percepção que acarreta. Permite também a qualquer especialista ou não, disseminar seus conhecimentos independentemente de lugar, época e até de língua.

COMUNICAÇÃO N.º 14 — L'apport de la linguistique à la science documentaire: Voies de recherche.

Autor: Maurice Solet
Université Paris II
21, Quai Saint Michel, Paris 5^e
75005

Em todo o tratamento da informação podem-se identificar dois momentos, cada um deles acompanhado de funções específicas:

- a assimilação, que condiciona a armazenagem, no decorrer da qual a informação pode tornar-se objeto de tratamento técnico específico;
- a acomodação que seleciona o sub-sistema pertinente procurado entre a massa de informações assimiladas, e que agora vê sua significação aumentar consideravelmente com a aparição do conceito "banco de dados".

A partir destas duas funções, o autor tenta ilustrar o que a ciência documentária pode esperar da lingüística. Com um exemplo simples de estratégia de codificação de uma situação, são examinadas as contribuições da lingüística às fases de assimilação e de acomodação da Informação documentária, apresentando um modelo de descrição de linguagem natural em termos muito econômicos. São apresentadas também as limitações ao emprego deste modelo, limitações para as quais é proposto o auxílio de um operador humano, sendo todo o restante do processo automatizável.

A contribuição eventual da lingüística à ciência documentária parece abrir perspectivas realmente interessantes.

COMUNICAÇÃO N.º 15 — Sur l'Indéxation et sur la Linguistique.

Autor: F. Adrien
Compagnie IBM France
Tour Septentrion
92081 — Paris La Défense
Cedex 9

A seleção de um documento pelo leitor é feita sucessivamente ou simultaneamente através de uma série de critérios muito mais variados do que o próprio assunto tratado: contexto geral, relacionamento, nível de generalidade, nível de vulgarização, clareza do plano ou do estilo, existência de tabelas, exemplos ou esboços, bibliografias, resumos, etc. Alguns destes critérios são fáceis de determinar

e indexar; outros são tão difíceis de catalogar e classificar quanto de relacionar. É neste caso que a lingüística traz um impacto enorme sobre a indexação.

A indexação de um documento não deverá apenas referenciar palavras-chave que se relacionam com o assunto tratado; deve também preocupar-se em estabelecer um conjunto de critérios a que poderá recorrer o usuário quando seleciona um documento.

COMUNICAÇÃO N.º 16 — Un Macrothesaurus des Sciences et Techniques.

Autores: Simone Plante, Jean-Marie Grandjouan
Institut Gustave — Roussy —
Service de Documentation Scientifique
16-bis, Av. P. Vaillant — Courcouronnes
Villejuif 94800

Cobrindo cinco setores:

- Matemática — Física — Informática
- Terra — Mar — Espaço
- Ciências do Engenheiro
- Medicina — Biologia — Agricultura
- Química

está sendo elaborado um "macrothesaurus" de Ciências e Técnicas, com a dupla finalidade de:

- a) criar um instrumento de compatibilidade entre as redes setoriais de informação;
- b) dispor de uma linguagem documentária que permita uma macro-indexação de documentos.

Vários centros de documentação franceses propuseram listas de "macrotermos", baseadas em estudos bibliométricos, ou seja, na frequência de aparecimento desses termos nas indexações feitas em cada um de seus setores. Também foram estudados e comparados Thesaurus estrangeiros já existentes, consultados manuais e literatura científica e criados numerosos "macrotermos" pela equipe de trabalho a fim de permitir a articulação entre as diferentes áreas cobertas. O número de conceitos, no entanto, prevê a utilização dessas categorias gerais como "mots-outils".

Dado o atual estágio do projeto são apenas apresentadas as linhas gerais que lhe darão forma definitiva.

COMUNICAÇÃO N.º 17 — Langages documentaires et documentation graphique.

Autor: Jacques Chaumier
Bureau Marcel Van Dijk
33, rue Galilée
75 116 Paris

Caracterizando os documentos cartográficos como "monossêmicos" e "espaciais", e definindo os elementos da semiologia gráfica a nível de simbolização, em particular, as variáveis retinianas, o autor propõe-se estudar se as linguagens documentárias tradicionais podem ser utilizadas no tratamento da documentação cartográfica. Conclui que as linguagens documentárias utilizáveis dependem muito mais dos sistemas de tratamento da informação tipo banco de dados e exigem o emprego de uma sintaxe documentária.

COMUNICAÇÃO N.º 18 — Du bon emploi des Index par descripteurs en recherche documentaire.

Autores: Maurice Secretant, Michel Pelletier
Centre de Recherches de Pont. A. Mousson
"Documentation Industrielle"
B.P. n.º 28
54700 Pont. A. Mousson —
France

Apresentando uma experiência realizada no Grupo Industrial Saint-Gobain — Pont — à — Mousson, os autores estudam a influência das características dos índices, sobre sua qualificação e mostram como, em certas situações, esses índices produzem resultados satisfatórios, quer se trate de achar resposta para alguma pergunta, ajudar o usuário a focalizar melhor sua pergunta ou ajudá-lo a descobrir novas perguntas. Além disso, demonstram ainda que a utilização dos índices oferece um campo vasto de aprendizagem, utilíssimo para todos que desejam passar, progressiva e seguramente, para a automatização da documentação. Apresentam exemplos dessa passagem progressiva do índice impresso a soluções tipo diálogo homem/máquina. Os autores aconselham índices com micro-resumos (com o máximo de quarenta palavras) na armazenagem de documentos em bibliotecas ou arquivos cujo aumento anual seja de aproximadamente 10 mil documentos. O limite de quarenta palavras no máximo foi baseado na experiência que demonstrou dar o micro-resumo uma visão panorâmica bastante satisfatória, prestar-se a uma rápida consulta, e serem pouco dispendiosos quer o registro na memória, quer a reprodução do índice.

COMUNICAÇÃO N.º 19 — Photocomposition et systèmes d'informations.

Autor: Paul Traband
Imprimerie Nationale
Rue de la Convention
75015 — Paris

Duas novas técnicas, destinadas a revolucionar os métodos tradicionais da composição tipográfica de textos destinados à impressão, são apresentadas neste trabalho: a fotocomposição e a composição programada. A primeira, permitindo a produção direta dos filmes necessários à reprodução em off-set, sem passar pela técnica intermediária de montagem em caracteres de chumbo; a segunda, que associa a edição tipográfica de documentos à gestão por computador dos sistemas de informação.

As fotocopiadoras atuais, já da terceira geração, diretamente comandadas por computador ou alimentadas por fitas magnéticas, atingem elevadíssima rapidez na composição (500 a 600 caracteres por segundo). O conjunto de fotocomposição da Imprensa Nacional Francesa, composto de uma fotocopiadora Digiset associada a computador, compõe vários milhões de signos por hora. Esses índices elevados permitem adaptar as técnicas gráficas às possibilidades da informática.

O autor do trabalho, técnico da Imprensa Nacional Francesa, apresentou detalhadamente as duas novas técnicas revolucionárias, sem esquecer os aspectos econômicos. A fotocomposição programada só será aceitável quando a quantidade de textos, da ordem de centenas de milhar, assim determinar, já que exige grande investimento em material, em pessoal especializado e em estudos preliminares.

COMUNICAÇÃO N.º 20 — Le système Antidote

Autor: Jean-Guillaume Gaillard
Dirécteur de la Compagnie Générale de Micromatique

ANTIDOTE é um sistema totalmente informatizado de armazenagem, composição, atualização e restituição de documentos técnicos contendo grande número de informações não alfanuméricas (textos, planos, esquemas, desenhos técnicos, mapas, etc.).

A sigla corresponde ao título Approche Nouvelle par le Traitement Informatique de la Documentation Technique.

Idealizado, realizado e explorado pela Companhia Geral de Micro-mática, o sistema ANTIDOTE é ambicioso, propondo-se resolver problemas de centrais nucleares e telefônicas, da aviação, de computadores e seus sistemas periféricos, etc., que têm um conjunto de características comuns, e seu desenvolvimento completo levará ainda vários anos. Como curiosidade anote-se que o sistema adota o COM (Computer Output Microfilmer) no arquivamento das informações.

COMUNICAÇÃO N.º 21 — Problèmes de protection dans les réseaux d'information.

Autor: Jean Claude Fauré

Steria

3, Rue du Maréchal de Lattre de

Tassigny

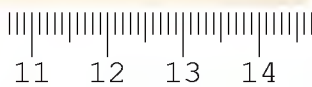
78150 — Le Chesnay

O trabalho examina os problemas referentes à conservação e sobretudo à utilização dos fichários, cada vez mais volumosos, que as redes de informação tornam disponíveis em numerosos locais descentralizados. Medidas eficazes de proteção se tornam necessárias contra:

- a) a destruição total ou parcial, definitiva ou temporária do acervo de informações;
- b) a alteração do acervo;
- c) a utilização abusiva (quebra de sigilo ou da confiabilidade das informações).

Cada vez se torna mais frequente e necessário que a difusão de certas informações se restrinja a um pequeno e determinado número de pessoas: descrição de pesquisas ou técnicas avançadas; informações pessoais tais como o "dossier" médico; informações políticas ou militares; situação econômica de empresas, etc. Os perigos são múltiplos e a proteção jamais é infalível; mas o autor apresenta algumas sugestões de proteção no tempo, no espaço e no acesso:

- a) um cofre forte, a duplicação de fichários e pessoal treinado especialmente, para a proteção no tempo;
- b) um recinto fechado para a proteção no espaço;
- c) uma palavra — senha batida em um teclado correspondente a um código secreto hierarquizado, para o controle de entradas. O método mais simples é utilizado pelos bancos, mas outros mais complexos, como o da identificação por impressão digital, estão sendo testados.



COMUNICAÇÃO N.º 22 — Structures d'ordinateurs orientées vers les systèmes documentaires et les banques de données.

Autor: B. Pousot
Université Grenoble II
Institut de Recherche Economique
et de Planification
Domaine Universitaire
BP 47 St. Martin D'Herès
38040 Grenoble Cedex

Através de alguns exemplos e com o objetivo de aplicar os resultados obtidos aos sistemas documentários ou aos bancos de dados, o autor apresenta organizações de memória otimizando o tempo de acesso, estudando também a possibilidade de utilizar memórias associativas que permitam diminuir o tempo de pesquisa em tabelas e que introduzam novos algoritmos na exploração de arborescências.

COMUNICAÇÃO N.º 23 — Système DARC: Conception e réalisation d'une banque de données structurales.

Autores: J. E. Dubois — D. Laurent — C. Pignalosa
Centre d'Information et de Documentation
Automatique de
l'Université de Paris VII
1, rue Guy de La Brosse
75005 — Paris

Partindo da análise de um problema concreto e real — a implantação de um banco de dados sobre as propriedades radioprotetoras dos compostos químicos — este trabalho apresenta uma metodologia geral de concepção e realização de um banco de dados em Química.

Há anos que o Centro de Pesquisas do Serviço de Saúde do Exército efetua pesquisas em matéria de radioproteção. Esses trabalhos efetuados com ratos testam as eventuais propriedades radioprotetoras e o grau de toxicidade de determinados produtos de vários laboratórios. Atualmente, um grande número de informações referentes a dois mil compostos químicos já foi coletado. Dados descritivos e farmacológicos foram associados a cada composto, como por exemplo: fórmula desenvolvida, o laboratório que o produz, a origem da cobaia, o solvente utilizado, a dose letal, a dose de irradiação, o tempo de sobrevivência de 50% das cobaias, etc.

Com as funções gerais de atualização (incorporação de informações novas) e de pesquisa (de informações farmacológicas relativas

aos compostos que têm em comum um motivo estrutural particular, ou de compostos que possuem uma informação farmacológica particular), foi fixada a especificidade do problema: a natureza das informações, textuais ou lineares e estruturais ou multidirecionais, de natureza topológica.

O sistema DARC apresenta a solução desse problema específico.

COMUNICAÇÃO N.º 24 — Description générale du système documentaire — Satin I.

Autores: L. Burrelly — E. Chouraqui
C.N.R.S. — Unité de Recherche
Analyse Documentaire et Calcul
en Archeologie Marseille

SATIN I é um sistema de pesquisa documentária inteiramente escrito em FORTRAN cujas especificações permitem manipular diversos dados de análises de documentos (textos, objetos, Inquéritos, etc.). Sua concepção, objetivando satisfazer as necessidades científicas dos usuários, torna-o sensivelmente diferente dos sistemas documentários comuns (sistema de palavras-chaves).

A linguagem da análise de documentos é constituída por um léxico cuja organização (conjunto de arborescências) permite explicar as relações implícitas, "a priori", entre os descritores e de um conjunto de regras sintáticas cuja definição, dependendo da aplicação, permite exprimir as relações explícitas, "a posteriori", entre o vocábulo do léxico. A consulta é feita por meio de linguagem interrogativa que usa elementos específicos (metalinguagem SATIN I). A variedade de produtos de arquivamento (nove) do sistema satisfaz as exigências de:

- a) diversidade;
- b) re-utilização dos resultados e atualização, graças aos fichários secundários dinâmicos;
- c) variedade de edição, graças à escolha de formato pelo próprio usuário. A re-utilização de produtos de saída e dos fichários é possível graças à catalogação efetuada na biblioteca.

TEMA III — A Cooperação Internacional: os sistemas multilingües.

COMUNICAÇÃO N.º 25 — Problemes théoriques et pratiques posés par les systémes multilingües, attitude nationale et internationale.

Autores: N. Dusoulier — D. P. Ivanès
C.N.R.S., Centre de Documentation
26, rue Boyer
75971 Paris Cedex 20

Considerando indispensável a permuta de informações a nível internacional, os autores apresentam os problemas políticos, sócio-culturais, técnicos e econômicos que os sistemas multilingües levantam, citando as tentativas feitas pelo UNISIST, pelo INIS e pelo AGRIS. Analisam também problema acarretado pela tradução: incapacidade de transmitir integralmente uma mensagem de uma língua original para uma língua traduzida, por dificuldades vocabulares ou conceituais. A recomendação do UNISIST, "utilizar uma metalinguagem não falada, com símbolos léxicos e sintáticos próprios, passíveis de fonetização e transcrição", não encontrou ainda a concretização. Os autores estudam brevemente os meios atuais mais frequentemente à disposição dos idealizadores de sistemas multilingües:

- a) as classificações hierarquizadas
- b) os Thesauri multilingües
- c) a tradução automática

COMUNICAÇÃO N.º 26 — Problémes linguistiques dans les systémes multilingües.

Autores: Magdeleine Moureau — Gerald W. Brace
Institut Français du Pétrole --
Centre de Documentation.
1 et 4 — avenue de Bois —
Préau
Rueil — Malmaison

Limitada simplesmente ao léxico, ou seja à designação de noções, às relações associativas do significante e do significado, e deixando de lado a constituição dos enunciados, ou seja o domínio da sintaxe, a comunicação apresenta as impossibilidades teóricas da tradução, citando depóis as modalidades práticas de sua realização e de sua aplicação ao estudo dos problemas inerentes à elaboração de uma linguagem documentária multilingüe. Os autores estudam entre os vários processos de tradução, o empréstimo, o decalque, a tradução literal, a transposição, a modulação, a equivalência e a adaptação.



COMUNICAÇÃO N.º 27 — Systéme et réseaux multilingües em sciences de la terre.

Autores: Léon Delbos e Jacobus Graves-teijn

Bureau de Recherches Géologiques et Minières Department Documentation
B.P. 6009
45018 Orléans Cedex

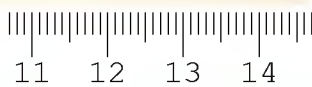
O sistema mundial em Ciências da Terra abrange dois aspectos. O primeiro consiste em uma colaboração européia a partir de um "thesaurus" comum, o Thesaurus Francês das Ciências da Terra, adotado e traduzido por todos os países membros do sistema. A colaboração entre esses países, objetivando uma concentração de meios e uma redução na duplicação de serviços, foi conseguida através de acordos bilaterais entre o Serviço de Pesquisas Geológicas e de Climas (BRGM) francês e os serviços geológicos alemão, checo, romeno, finlandês, húngaro e espanhol. O funcionamento do sistema consiste essencialmente na descentralização da coleta e análise de documentos e na centralização do arquivamento e tratamento da informação (sistema PASCAL III) objetivando a impressão unificada e normalizada de uma bibliografia mensal.

Com a finalidade de elaborar um Thesaurus multilingüe (em cinco línguas), possibilitando a permuta de documentações nacionais e regionais e a utilização comum de fichários pertencentes a sistemas de concepção e línguas diferentes, o sistema está desenvolvendo um Thesaurus multilingüe em colaboração com os principais centros de documentação do mundo, utilizando léxicos, dicionários ou glossários.

Os trabalhos são realizados sob a égide de organizações internacionais uma das quais, a União Internacional de Ciências Geológicas (UISG), representa a profissão e a outra, a ICSU-AB, os centros de documentação mundiais. O BNIST dá apoio financeiro ao sistema.

COMUNICAÇÃO N.º 28 — Mise au point d'un thesaurus trilingue et application pratique.

Autores: Marie-Louise Lemesle
Laboratoire Central des Ponts et Chaussées
Division de l'Information — Service de Documentation
58, Brd. Lefébre 75732 Paris — Cedex 15



O Serviço de Documentação do Laboratório Central de Pontes e Estradas de Rodagem (LCPC), Centro coordenador francês da Documentação Internacional de Pesquisa Rodoviária (DIRR), utiliza um thesaurus trilingue em suas pesquisas documentárias e indexação de suas informações. A comunicação apresenta as características desse thesaurus, agora em terceira edição, e os trabalhos desenvolvidos por uma comissão encarregada de sua revisão e atualização permanente. O trabalho salienta também o interesse dos trabalhos empreendidos pelo UNISIST e pelo ISO, com a colaboração de organismos franceses como o BNIST e o AFNOR, para fixação de regras de elaboração de thesaurus multilingues.

COMUNICAÇÃO N.º 29 — Problèmes posés par l'élaboration de langages documentaires multilingues en sciences sociales et humaines.

Autor: Jean Viet

Malson des Sciences de l'Homme
54 Boulevard Raspail
75006 — Paris

A elaboração de Thesauri em Ciências Sociais, embora bastante desenvolvida, é muito recente. Verifica-se que a maior parte desses thesauri são multilingues (ex. o EUDISED), enquanto o monilinguismo é regra nas ciências exatas e naturais. O fato é paradoxal já que as ciências sociais, mais do que as outras ciências, criam obstáculos à constituição de linguagens documentárias quer pela indeterminação do campo a ser coberto, quer pela natureza e evolução do vocabulário, quer pela ignorância das necessidades dos usuários, etc. Impõe-se por isso não só uma simplificação mas uma normalização do vocabulário que permita precisar o significado dos descritores. O trabalho propõe a rejeição das normas preconizadas pela UNESCO (Doc. SC/WS/501), considerando-as um "imperialismo cultural". O Thesaurus multilingue EUDISED é apresentado como modelo a ser seguido na elaboração de novas linguagens documentárias.

COMUNICAÇÃO N.º 30 — La mise en place du réseau ISO d'information: problèmes posés par l'aspect multilingue.

Autor: E. Sutter

Association Française de Normalisation
Division de Documentation
Tour Europe CEDEX 7
92080 Paris la Défense

Apresentando uma experiência com o objetivo de ajudar todos os que se interessam por problemas de interconexão de redes internacionais setoriais, o autor estuda o tratamento multilingue das informações e os problemas levantados pela codificação, pela representação de noções e pelos termos homográficos enfatizando a necessidade da fixação de relações bi-unívocas (ou bi-jectivas) entre os descritores das diferentes línguas, com a finalidade de evitar toda e qualquer ambiguidade semântica e de suprimir toda a polissemia. O serviço de Informações ISO tem como objetivo tornar mais fácil e mais rápido o acesso às informações relativas às normas, às especificações profissionais, às regulamentações técnicas ou a qualquer outro documento de caráter normativo internacional.

O autor apresenta também várias razões justificando a criação de um sistema mundial de permutas bibliográficas em normalização.

COMUNICAÇÃO N.º 31 — Perspectives et avantages offerts par la traduction automatique des analyses de documents selon la methode TITUS.

Autor: Jean Marie Ducrot
Institut Textile de France
35, rue des Abondances
92100 Boulogne

Objetivando contornar as dificuldades levantadas pela diferenciação linguística à difusão e comunicação das informações científicas e técnicas, o Instituto Têxtil de França desenvolveu o sistema de documentação e tradução automática multilingue TITUS, em execução desde 1970, integrado num sistema Internacional setorial. Depois do TITUS I e do TITUS II, encontra-se em fase de desenvolvimento o TITUS III, com o objetivo de dar novas soluções ao problema da transferência de informações multilingues e de sua seleção graças a um novo modelo linguístico generalizado que permite redigir análises documentárias em diferentes línguas. O método leva em consideração os parâmetros gramaticais relacionando os conceitos expressos nos documentos estudados. O uso de uma gramática generativa (geratriz) e de uma gramática transformacional (com um sentido especial) é considerado indispensável na tradução automática, já que ambas oferecem a possibilidade de ampliar o campo de aplicação do método às ciências humanas.

COMUNICAÇÃO N.º 32 — La réalisation d'un thésaurus: compatibilité avec des systèmes étrangers dans le cadre du réseau ELDOD.

Autor: André Deweze

Merlin Gerin — Service de Documentation
83 X
38041 — Grenoble Cedex

O autor, além dos objetivos do THÉSEÉ (Thesaurus Electricité Eletronique) e de sua descrição completa sob o ponto de vista orgânico e dinâmico, apresenta os problemas semânticos de um Thesaurus trilingue. O THÉSEÉ aplica-se a redes documentárias nacionais e multinacionais utilizando-se em indexação de documentos, publicação de índices, pesquisa retrospectiva e na difusão seletiva da informação (através da associação com o sistema de banco de dados DIF-DOC).

—oOo—



**CONFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL SOBRE O PLANEJAMENTO
DAS INFRA-ESTRUTURAS NACIONAIS DE DOCUMENTAÇÃO
BIBLIOTECAS E ARQUIVOS**

Paris, França, 23 a 27 de Setembro de 1974

PRESIDENTE — SAYED MAHMOUD EL SHENITE
República Árabe do Egito

VICE-PRESIDENTES — J. M. AKITA
Ghana
G. Fernández de la Garza
México
L. A. Gvishiani
Rússia
S. Parthasarathy
Índia
Jean Thomas
França

RELATOR GERAL — JOHN G. LORENZ
Estados Unidos

A Conferência foi realizada pela UNESCO, em colaboração com a Federação Internacional de Documentação, a Federação Internacional de Associações de Bibliotecários e o Conselho Internacional de Arquivos. Foi convocada pelo Diretor Geral da UNESCO em cumprimento à Resolução 4211, aprovada pela Conferência Geral em sua 17.ª reunião, em 1972. A composição da Conferência, que correspondeu à categoria II das Reuniões patrocinadas pela UNESCO, foi determinada pelo Conselho Executivo em sua 93.ª reunião, em conformidade com o disposto no artigo 21 do Regulamento, para a classificação de conjunto das diversas categorias de reuniões, convocadas pela UNESCO.

Assistiram à Conferência, como participantes, delegados de 86 Estados Membros, contando ainda com diversos observadores. Estiveram, também, representadas diversas organizações do sistema das Nações Unidas, outras organizações intergovernamentais, assim como fundações e organizações não governamentais internacionais, totalizando 317 participantes.



A Conferência foi convocada com a finalidade de reunir e interpretar os conceitos gerais, resultantes de conclusões das conferências regionais, sobre o planejamento na América Latina, Ásia, África e os Estados Árabes e definir diretrizes gerais da política e metodologia do planejamento, para aplicá-las aos serviços de documentação, bibliotecas e arquivos.

CONFERENCIAS JA REALIZADAS:

1. Reuniões de especialistas sobre a planificação nacional dos serviços de bibliotecas na América Latina. Quito, Equador, 7-14 de fevereiro de 66.
2. Reunião de especialistas sobre a planificação nacional dos serviços de documentação e bibliotecas na Ásia. Colombo, Sri Lanka, 11-19 de dezembro de 1967.
3. Reunião de especialistas sobre a planificação nacional dos serviços de documentação e bibliotecas na África. Kampala, Uganda, 7-15 de dezembro de 1970.
4. Reunião de especialistas sobre a planificação dos serviços de documentação e bibliotecas nos países árabes. Cairo, Egito, 11-17 de fevereiro de 1974.

AO SEREM PREPARADOS OS DOCUMENTOS DE TRABALHO DA CONFERENCIA, FORAM LEVADAS EM CONTA AS CONCLUSÕES DESTAS E DE OUTRAS REUNIÕES E CONSULTAS:

1. Consulta sobre a planificação dos serviços nacionais de arquivos. Paris, França, 4-6 de dezembro de 1972.
2. Simpósio sobre a planificação das infra-estruturas de arquivos dos países em desenvolvimento. Paris, França, 28-30 de maio de 1973.
3. Consulta sobre a política e metodologia da planificação nacional da documentação, de bibliotecas e arquivos. Paris, França, 26-29 de novembro de 1973.
4. Consulta sobre a harmonização da metodologia e planos de estudo na formação de documentalistas, bibliotecários e arquivistas. Paris, França, 28 de janeiro a 1.º de fevereiro de 1974.



Todas essas Reuniões da UNESCO fazem parte de uma evolução que teve início com a Conferência sobre a melhoria dos serviços bibliográficos, realizada em Paris, em novembro de 1950.

No sentido de centralizar as deliberações da CONFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL, nos problemas básicos da planificação dos serviços, foram selecionados três aspectos principais, para um exame aprofundado:

- a) planificação integrada das infra-estruturas nacionais de documentação, bibliotecas e arquivos;
- b) planificação da aplicação da tecnologia aos serviços de documentação, bibliotecas e arquivos;
- c) planificação do pessoal para os serviços de documentação, bibliotecas e arquivos.

REPRESENTAÇÃO DO BRASIL

ILMAR PENNA MARINHO
Embaixador e Delegado Permanente na UNESCO

RAUL LIMA
Diretor do Arquivo Nacional

GUILHERME LEITE RIBEIRO
Ministro dos Negócios Estrangeiros

RAUL CAMPOS E CASTRO
Delegado do Brasil junto à UNESCO

HAGAR ESPANHA GOMES
Presidente do IBBD

ABNER LELLIS CORRÊA VICENTINI
Diretor da Divisão de Documentação do Ministério das Minas e Energia

—oOo—



NOTICIÁRIO NACIONAL

1. **MICROFILME** — Realizou-se em Curitiba, de 4 a 7 de maio último, a 1.ª Convenção Brasileira do Microfilme, que teve como objetivo fundamental reunir a nível nacional os especialistas, técnicos, profissionais e fabricantes, para o Intercâmbio de informações. A Convenção foi organizada pela Associação Brasileira do Microfilme e desenvolveu o seguinte temário:

Tema Central — O microfilme nas Instituições financeiras; painéis e seminários; exposição de equipamentos; intercâmbio de idéias.
2. **BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** — A média de frequência diária à Biblioteca é de 380 consultas, mas, em abril último, houve um dia que bateu todos os índices, contando com a presença de 1200 pessoas.
3. **DOCUMENTAÇÃO** — A Universidade Federal Fluminense deverá aplicar até o final do corrente ano, Cr\$ 1.200.000,00, para melhorar o Núcleo de Documentação. A Universidade mantém 11 bibliotecas em Niterói, uma em Campos, uma no Colégio Agrícola, em Pirai, e uma na Escola de Engenharia Metalúrgica de Volta Redonda. O acervo geral é de 80.000 volumes, pequeno, portanto, para atender a 17.000 alunos.
4. **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO** — No dia 30 de abril foi encerrado, na Universidade de Brasília, o II Curso de Aperfeiçoamento de Bibliotecários Especializados em Minas e Energia.
5. **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MICROFILME** realizou, em Brasília, em colaboração com a ABDF, um curso sobre a Tecnologia do Sistema Micrográfico, no período de 7 a 11 de abril.
6. **VISITANTES** — A bibliotecária francesa Yvonne Sallé e Jean D'Olier, Diretor do Centre National de la Recherche Scientifique, foram homenageados pela Aliança Francesa, no dia 26 de maio. No dia 21, o Dr. D'Olier pronunciou uma palestra intitulada "A Documentação, fator de desenvolvimento econômico".
7. **ELEIÇÃO NA ABDF** — No dia 17-9-1975, será realizada a eleição da Diretoria que regerá a entidade no período 75/77.
8. **PLANEJAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS** — Será realizado em Pernambuco, sob o patrocínio da Universidade Federal de Pernambuco, o Curso de APERFEIÇOAMENTO EM PLANEJAMENTO

DE SISTEMAS DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS, em nível de Pós-Graduação. Requisito — Ser portador de diploma de Bacharel em Biblioteconomia ou qualquer outro curso de Graduação.

9. A BIBLIOTECA DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS, da USP, possui um acervo de 11.600 volumes e 1.410 títulos de periódicos, com 353 assinaturas.

10. A Biblioteca Municipal de Campos enfrenta o drama da falta de espaço. A Biblioteca de Campos tem um acervo precioso. Lá estão depositados, também, os 1400 volumes, a mesa e a estante de Nilo Peçanha, o mais ilustre dos campistas, que ocupou a presidência da República de 1908 a 1910. Dos 200 volumes da Seção de Campos há informações sobre um dos principais centros escravistas do Brasil, aquele onde, segundo os historiadores da cidade, a escravidão foi mais cruel e impiedosa.

Sobre esse acervo classificado pelo sistema decimal de Dewey, debruçam-se 35 mil leitores, anualmente, que fazem 100 mil consultas. Entre os frequentadores da Biblioteca Municipal de Campos figuraram durante três anos, quatro estudantes norte-americanos, duas moças e dois rapazes, que pesquisaram as raízes do abolicionismo no Brasil para suas teses de pós-graduação nos Estados Unidos. Embora consultassem obras importantes, eles não mais encontraram documentos valiosos sobre a escravidão, como cartas de aforria e relações de cemitérios de escravos antes guardados nos arquivos da Câmara Municipal. Durante a ditadura de Vargas a Câmara esteve fechada nos anos de 1937 a 1945, e assim foi aliada de insaciáveis inimigos da cultura, a traça e o cupim.

Quando a Câmara foi reaberta, esse patrimônio estava atacado pelos insetos, imprestável.

11. No dia 15 de dezembro do corrente ano haverá eleições nos 10 Conselhos Regionais de Biblioteconomia, órgãos cujo primeiro objetivo é fiscalizar o exercício da profissão em todo o território nacional. Os interessados em participar dos CRBs em suas respectivas áreas de jurisdição, deverão apresentar requerimento e currículo vitae, até o dia 15 de outubro próximo.

12. A delegada do CRB-4, de Pernambuco, na Paraíba, é a colega Joana Coeli Ribeiro Garcia.

13. A REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO — RBBD está publicando a sequência de Resoluções do CFB, dando prosseguimento ao noticiário reunido em volume em 1973, pela FEBAB. Não houve, assim, solução de continuidade de divulgação desses importantes textos.

14. A fiscalização profissional no Estado de Alagoas, que vinha sendo feita pelo CRB-5, Bahia, desde a criação do CFB, passou, segundo noticiário que temos em mãos, para o CRB-4, de Pernambuco. Estamos certos que essa providência foi autorizada pelo CFB.
15. A Semana Nacional da Biblioteca foi comemorada com ênfase pela Associação de Bibliotecários São-carlenses. Durante a Semana a presidente Carminda N. de Castro Ferreira foi homenageada com o Título e Medalha de Honra ao Mérito, no Dia Internacional da Mulher.
16. A III Bienal Internacional do Livro, realizada em São Paulo, de 15 a 23 de julho de 1974, contou com a participação de 25 países e 1800 editoras.
17. Em abril do corrente ano, a BIBLIOTECA INFANTIL MONTEIRO LOBATO, da Bahia, criada pela bibliotecária Denise Tavares, completou seu jubileu de prata. Na verdade, a efeméride deverá, ainda, no presente exercício, ser devidamente festejada não só pela Classe, mas pelos elementos do povo baiano, notadamente por aqueles que, durante um quarto de século, foram assistidos em suas pesquisas e lazer por aquela bibliotecária que dificilmente será substituída em seu posto.
18. NOVOS CURSOS — A Faculdade de Biblioteconomia e Documentação, da Associação Universitária Santa Úrsula, ministrará os seguintes cursos de extensão universitária:
 - a) **Aquisição planejada**, por Ada Maria Coaracy;
 - b) **Indexação por assunto**, por Maria Antonietta Requião Piedade;
 - c) **Métodos de controle e disseminação de informação** por Ida Maria Cardoso Lima.
Duração do curso — 4 meses, de agosto a novembro.
Aulas teóricas e práticas.
19. No Concurso de seleção para Bibliotecário Chefe da Escola de Administração de Empresas, da Fundação Getúlio Vargas, classificou-se em primeiro lugar a colega Tania Rodrigues Mendes.
20. Maria Miranda de Carvalho Britto foi escolhida como Bibliotecária do Ano, da Bahia. Merecida homenagem dos bibliotecários baianos a quem tem lutado com dedicação seguida pelo desenvolvimento da biblioteconomia.

21. A Escola de Biblioteconomia da Universidade Federal de Minas Gerais completou seu jubileu de prata, em 27 de maio último. Na oportunidade, foi homenageada a Professora Etelvina Lima, sua fundadora, que contou com o apoio decisivo do Instituto Nacional do Livro.
22. A BIBLIOGRAFIA BRASILEIRA MENSAL foi inserida no Boletim Bibliográfico da Biblioteca Nacional, a partir de 1973.
23. A REVISTA DO LIVRO foi suspensa a partir do número 43, em virtude de novo programa de publicações do Ministério da Educação e Cultura.
24. Bibliotecas em Empresas — O projeto de lei 1388, apresentado à Câmara Federal, foi rejeitado. Este é um testemunho vivo de que as matérias “bibliotecas e leitura” não são ainda bem entendidas pela maioria de nossos legisladores.
25. CONCURSO NO TCU — Pela Portaria 96, de 3-4-75, o Tribunal de Contas da União designou o bibliotecário Murilo Bastos da Cunha, Presidente do C F B, como membro da Banca Examinadora das provas de habilitação.
26. Sindicato Nacional de Editores de Livros — A FEBAB recebeu comunicação do SNEL de que a Diretoria eleita em 12-12-73, para o triênio 73/76, renunciou coletivamente. Assim sendo, foi empossada uma Junta Governativa Provisória, constituída dos seguintes elementos:
Presidente — Semi Alzuquir; Secretário — Urassy de Pinho e Benevides; Tesoureiro — Thex Corrêa da Silva.
27. I SEMINARIO SOBRE BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

RECOMENDAÇÕES

I — COMO MANTER OS SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS PARA A COMUNIDADE?

- a) Para que seja criada, organizada e mantida uma Biblioteca ou Salas de Leitura no Município, depende muito do esforço comum e do interesse coletivo.
- b) Cabe ao Prefeito dar condições de pleno funcionamento, escolhendo um elemento capacitado para receber treinamento, que deverá ser a pessoa responsável para organizá-las, oferecer condições suficientes para a manutenção dessas instituições em seus orçamentos.



- c) Fazer convênios junto ao INL, em uma das três modalidades, conforme a situação econômica de cada município.
- d) Procurar conscientizar seus frequentadores, a fim de evitar o extravio de livros, conservando em perfeita ordem as coleções, pois uma Biblioteca é considerada patrimônio municipal, despertando o interesse da comunidade, fazendo com que esta participe ativamente do enriquecimento do acervo da Biblioteca, através de doações.

II — QUAIS OS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS MUNICIPAIS DISPONÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL QUALIFICADO NO SETOR BIBLIOTECA?

Os recursos financeiros podem ser tirados do fundo de participação que permite o uso de pelo menos 20% do orçamento para Educação e 30% para despesas de capital — o que poderá ser utilizado para construção e adaptação de bibliotecas e salas de leitura para manter os termos do convênio com o INL.

Quanto aos recursos humanos, variam de município para município: alguns dispõem de normalistas, outros de pessoal de nível ginásial, para fazerem o treinamento do PROTIAB e depois exercerem suas funções na Biblioteca.

III — COMO CONTORNAR AS DIFICULDADES DE OBTENÇÃO DE RECURSOS PARA MELHORIA DAS COLEÇÕES, MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E PESSOAL QUALIFICADO PARA OS SERVIÇOS BIBLIOTECARIOS?

- a) Conseguir com a Secretaria de Educação e Fundação Cultural subvenção para cobrir algumas despesas.
- b) Promover campanhas na comunidade para doação de livros ou mesmo recursos para comprá-los, levando assim a uma participação de todos uma obra que é comum a todos.
- c) Utilizar instalações já existentes no município, adaptando-as a uma Biblioteca ou Sala de Leitura, enquanto não houver condições econômicas para construção de prédio próprio.
- d) Conseguir publicações através de convênios com o INL o contato com editoras.
- e) Complementação de verbas por parte do Estado ou do MEC, em vista de muitos municípios serem paupérrimos e que mesmo constando verba específica para a Biblioteca no orçamento, na maioria das vezes não é arrecadado o previsto no referido orçamento.



IV — QUAIS OS ÓRGÃOS QUE PODERIAM COLABORAR PARA A MELHORIA DAS BIBLIOTECAS E SALAS DE LEITURA PÚBLICAS MUNICIPAIS?

- a) Biblioteca Pública Estadual — coordenando as atividades das bibliotecas e salas de leitura municipais.
 - b) Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Maranhão — assistência técnica através da promoção de cursos, palestras, treinamentos etc.
 - c) ACAR — fornecimento de publicações de interesse para as comunidades rurais.
 - d) MOBREAL — em colaboração com o serviço de Extensão da Biblioteca Pública Estadual Benedito Leite.
- FUNC — apoio financeiro da Secretaria de Educação/Fundação Cultural para obtenção de recursos para instalações e equipamento.
- INL — orientação e assinatura de convênios com os municípios de modo a lhes prestar assistência técnica e doação de livros.
- SUDENE — por doações de documentação referentes aos problemas regionais e promoção de recursos para treinamento.
- IPEI — publicações oficiais.
- IBGE — Informações estatísticas e geográficas.

—oOo—



NOTICIÁRIO INTERNACIONAL

1. A Associação Internacional de Bibliotecas Jurídicas (International Association of Law Libraries — IALL) realizará um Seminário em Bergisch-Gladbach, próximo à Cidade de Colônia, nos dias 5 a 8 de agosto do corrente ano. Foram convidados 30 especialistas. Essa Reunião será uma preliminar à Mesa Redonda, que será levada a efeito durante a 41.^a Reunião da IFLA, a ser realizada em Oslo, de 9 a 16 de agosto.
2. Durante o SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE O IMPACTO DA INFORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DOS POVOS, a ser realizado em Bruxelas, de 27 de setembro a 3 de outubro, será prestada homenagem a Paul Otlet e H. La Fontaine. A cerimônia faz parte das comemorações do 80.^o aniversário da FID, cujo atual presidente é o doutor Helmut Arntz.
3. A FEBAB recebeu uma carta de MRS. ELSE GOBBE, solicitando nomes e endereços de bibliotecários brasileiros, que se interessem em manter correspondência em francês, inglês ou mesmo em português com bibliotecários estrangeiros. Os interessados poderão escrever para: MRS. ELSE GOBBE — Dreve Micheline — B-1488 BOUSVAL — BÉLGICA.
4. A Biblioteca Regional de Medicina — BIREME, sediada em São Paulo, na antiga Biblioteca da Escola Paulista de Medicina, é um órgão internacional, que se propõe a dinamizar as bibliotecas médicas. A verdade é que o Ministério da Saúde vem consignando verbas à entidade. Quando estabelecido o primeiro Convênio todos acreditaram que a situação das bibliotecas desse setor científico estaria desde então devidamente amparada, com apresentação de acervos e equipamentos invejáveis. Após 10 anos de atividades no Brasil, com a direção de um bibliotecário estrangeiro, da confiança da National Library of Medicine, os bibliotecários brasileiros já dispõem de elementos para “conferir” dados publicados e realizações efetivamente levadas a efeito, de maneira bem vivida e sentida.

A BIREME tem agora nova incumbência: a de associar à Medical Library Association os bibliotecários atuantes na área biomédica.

É hora, também, desses elementos atentarem para o que isto significa, tendo em vista o progresso de suas respectivas Associações, de seus Grupos de Trabalhos e da Comissão Brasileira de Documentação Biomédica. Será que o “vedetismo” vai Imperar, mais uma vez, em detrimento de nossas organizações? Será que a consciência do valor das associações está implantada a ponto de prestigiar, com contribuições, as nossas e também as Instituições estrangeiras?

5. IFLA — O projeto de reforma do Estatuto da IFLA foi traduzido pela FEBAB e publicado na RBBB, v. 5, 1/3, 1975, para receber sugestões dos associados brasileiros àquele organismo internacional. O novo texto será submetido à apreciação da Assembléia Geral da entidade em reunião a ser realizada em Oslo, em agosto próximo. Como pode ser verificado, o artigo dedicado à criação de Grupos Regionais é bem vago. A ex-presidente da FEBAB, que durante 4 anos, de 1962 a 1966, exerceu o cargo de Secretária da FIAB/GRAL — Grupo Regional de Associações da FIAB, para América Latina, tem sobejas razões de não acreditar muito nesses "cantos de sereia". Naquela oportunidade, a FIAB contou com todo o apoio do GRUPO que chegou a integrar, em 1965, quase todas as Associações da América Latina. Foi um trabalho profícuo, que caiu no vácuo do desinteresse da própria IFLA; em admitir a participação efetiva de bibliotecários latino-americanos em sua cúpula administrativa. A FEBAB registra, documenta e confere. Vamos acreditar, entretanto, em uma nova era, não custa nada e as decepções nesse campo associativo são bem frequentes.
6. FID — No período de 30 de setembro a 2 de outubro, será realizado em Bruxelas o Simpósio de Sistemas de Informação Sócio-Econômica. Essa reunião também faz parte das comemorações do 80.º aniversário da FID.
7. AGRIS — A Sétima Reunião do grupo de especialistas da AGRIS — organismo da FAO — Food and Agriculture Organization of the United Nations, foi realizada no período de 30 de junho a 4 de julho. O Brasil esteve representado pelo bibliotecário Abner Lellis Corrêa Vicentini, Diretor da Divisão de Documentação e Informação do Ministério de Minas e Energia.
8. SLA — Special Library Association, realizou sua 66.ª Conferência Anual, no período de 8 a 12 de junho, no Palmer House, em Chicago. Participaram desse encontro 2.500 bibliotecários. O tema central desenvolvido foi SISTEMAS E REDES DE INFORMAÇÃO. Miriam H. Tees, bibliotecária Chefe do Banco Real do Canadá, em Montreal, foi empossada como presidente da Special Library Association, nessa 66.ª Conferência Anual.
9. O IV Congresso Internacional de Reprografia e Informação foi realizado em Hanover, Alemanha, no período de 13 a 17 de abril.
10. Realizou-se, no México, de 14 a 18 de abril, o V Congresso Mundial da Associação Internacional de Bibliotecários e Documentalistas Agrícolas.
11. FID/CLA — Durante a XIII Assembléia Geral Regional da FID/CLA, foi criada uma Comissão de Informação à Indústria, que tem

como presidente o Engenheiro José Pablo Fernandez Cueto, Chefe do Serviço de Informação Técnica do CONACYT.

12. UNESCO-UNISIST — O Seminário Latino-americano sobre Administração de Sistemas de Informação será realizado no período de 10 a 23 de agosto, na cidade do México, Conacyt — Apdo Postal 20-033.
13. UNISIST — Foram criados dois grupos de trabalho: o primeiro para o Intercâmbio de Dados Bibliográficos; o segundo sobre Fontes Primárias de Informação. Os dados obtidos devidamente tabulados serão encaminhados à ISO.
14. O BOLETIM INTERAMERICANO DE ARQUIVO, em seu 1.º número, diz de sua missão que é promover o intercâmbio de idéias entre especialistas e divulgar novas técnicas de arquivos. O Centro desses dados está em Cordoba, Argentina, e suas atividades estão sendo patrocinadas pela OEA.
15. A Organização dos Estados Americanos — OEA, mantém em Brasília uma representação que está a cargo do Dr. Victor Andrade Uzquiano. Os interessados em obter informações sobre cursos de pós-graduação nos USA poderão escrever para: Av. W-3 — Quadra 704, Bloco H — casa 74 — Hig-Sul.
16. FID — A 37.ª Conferência da FID teve lugar em Haia, de 11 a 20 de setembro de 1974. Estiveram presentes ao conclave 125 participantes, representando 35 países e 7 organizações internacionais. O Conselho da FID está constituído da seguinte maneira:

Presidente	— Helmut Arntz — Alemanha
Vices-Presidentes	— R. A. Harte — USA
	— A. I. Mikhailov — Russia
Tesoureiro	— J. de Keersmaecker — Bélgica
Conselheiros	— V. Ammundsen — Dinamarca
	— R. A. Gietz — Argentina
	— L. Janzky — Hungria
	— C. Keren — Israel
	— F. Liebesny — UK
	— L. F. MacRae — Canadá
	— H. Ootuka — Japão
	— S. Parthasaratty — India
	— P. Poindron — França
	— H. Sinai — Iran
	— V. Stefanik — Checoslováquia
	— Abner L. C. Vicentini — Brasil
Secretário Geral	— W. Vander Bruggen — Holanda

Oferece um serviço completo para bibliotecas.

Publica catálogos para cada assunto.

Cobre todos os aspectos da cultura.

Desenvolveu o "F.A.S.T.®", sistema único e completo de frete aéreo para assinaturas de revistas.

Para maiores informações, é favor solicitar nosso folheto

SERVIÇO INTERNACIONAL PARA BIBLIOTECAS

que pode ser obtido gratuitamente, através de nossos escritórios:

Heereweg 347b

LISSE - Holanda

Telefone: 02521-19113

Telex: 41.32.5

Para Bibliotecas Latino-Americanas:

Caixa Postal 18.026 Meier

20.000 RIO DE JANEIRO - GB

Brasil. Telefone: 229-4361

Para Bibliotecas Norte-Americanas:

P.O. Box 517

BERWYN Pa 19312 - Estados Unidos

Telefone: 215-644-4944, Telex: 0845392

DIVISÃO

DE LIVROS

REIMPR. REV. CIENTÍFICAS
COLEÇÕES ATRASADAS

MATERIAL
PSICOTÉCNICO

SWETS & ZEITLINGER

CASA
EDITORA

CENTRO PROCESSAMENTO
DE DADOS

DIVISÃO DE

ASSINATURAS



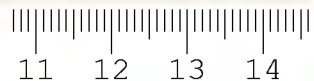
Digitalizado
gentilmente por:



Esta obra foi composta e
impressa na Impressora Ipsis S.A.
R. Dr. Lício de Miranda, 451
Fones: 63-3832 e 273-0030 - S.P.



4 Digitalizado
gentilmente por:

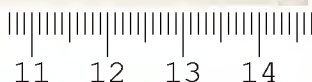


DIRETORIA DA FEBAB
1975/1977

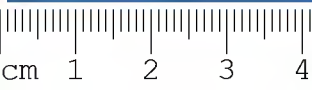
PRESIDENTE	— Esmeralda Maria de Aragão
Vice-Presidente	— Maria José Rabelo de Freitas
Secretária Geral	— Marlene Gomes Martínez
Primeira Secretária	— Lindaura Alban Corujeira
Segunda Secretária	— Milta Azevedo
Primeira Tesoureira	— Maria Miranda de Carvalho Britto
Segunda Tesoureira	— Carminda Nogueira de Castro Ferreira
Bibliotecária	— Maria de Fátima de Castro Ferreira
Observador Legislativo	— Aníbal Rodrigues Coelho
Editora da Revista	— Laura Garcia Moreno Russo

ASSOCIAÇÕES FILIADAS

- 1 — Associação Paulista de Bibliotecários
- 2 — Associação Profissional de Bibliotecários do Estado de Pernambuco
- 3 — Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Rio de Janeiro
- 4 — Associação Riograndense de Bibliotecários
- 5 — Associação Profissional de Bibliotecários do Estado da Bahia
- 6 — Associação dos Bibliotecários Municipais de São Paulo
- 7 — Associação de Bibliotecários de Minas Gerais
- 8 — Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal
- 9 — Associação Campineira de Bibliotecários
- 10 — Associação dos Bibliotecários do Ceará
- 11 — Associação dos Bibliotecários São-carlenses
- 12 — Associação Paraense de Bibliotecários
- 13 — Associação Bibliotecária do Paraná
- 14 — Associação Amazonense de Bibliotecários
- 15 — Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Maranhão



Cr\$ 22,50



Digitalizado
gentilmente por:

